



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 242

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1968

LEI Nº 5.560 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador.

Faço saber que o Congresso Nacional manteve após veto presidencial, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 62, § 4º da Constituição, a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a isenção de impostos de importação e de consumo e de taxas aduaneiras, para equipamentos destinados à instalação, ampliação e manutenção de estações "transmissoras-receptoras", bem como estações transmissoras e aparelhos receptores para radioamadores.

Art. 2º O benefício constante da presente Lei só será concedido ao equipamento, sem similar produzido no Brasil, importado por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Radioemissão), por radioamador prefixado e associado dessa entidade.

Parágrafo único. Caberá à LABRE a fiscalização dessas importações, a qual organizará um cadastro dos equipamentos importados, com o nome do radioamador, prefixo, características do equipamento e data de recebimento, e apresentará, mensalmente, ao CONTEL (Conselho Nacional de Telecomunicações) e ao Ministério da Fazenda, um relatório do movimento havido.

Art. 3º O equipamento de que trata a presente Lei não poderá ser alienado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de seu recebimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80ª da República.

Gilberto Marinho

Presidente do Senado Federal

LEI Nº 5.561 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício de 1968.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus, a Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na forma seguinte:

5.10.00 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Adendo "A"

Brasília

Onde se lê:

"Creche Pão de Santo Antônio"

Leia-se:

"Casa da Criança Pão de Santo Antônio"

Pará

Onde se lê:

Fundação Educacional Infante Juvenil — Belém — 25.000.

Leia-se:

9 Federação Educacional Infante Juvenil — Belém — 25.000.

Onde se lê:

Creche do Hospital da Ordem Terceira — Belém — 5.000.

Leia-se:

Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência — 5.000.

Onde se lê:

Berço de Belém — 7.000.

Leia-se:

Associação Berço de Belém — ... 7.000.

Espirito Santo

Onde se lê:

Diocese de São Mateus, para obras sociais São Jos-é-Agua Branca — ... 4.000.

Leia-se:

Diocese de São Mateus, para obras sociais São José — Água Branca — 4.000.

Onde se lê:

Casa da Criança — Guaçuí — ... 3.000.

Leia-se:

Casa da Criança de Veneranda — Guaçuí — 3.000.

Bahia

Onde se lê:

Orfanato Nossa Senhora dos Humildes — Santo Amaro — 5.000.

Leia-se:

Recolhimento Nossa Senhora dos Humildes — Santo Amaro — 5.000.

Onde se lê:

Aprendizado Manoel Clemente Caldas — Nazaré — 5.000.

Leia-se:

Ginásio Clemente Caldas — Nazaré — 5.000.

Onde se lê:

Asilo de Menores Abandonados de Nazaré — 3.000.

Leia-se:

Asilo de Meninos Desvalidos da Cidade de Nazaré — Nazaré — 3.000.

Onde se lê:

Asilo dos Mendigos da Cidade de Nazaré — 4.000.

Leia-se:

Asilo de Meninos Desvalidos da Cidade de Nazaré — 4.000.

Onde se lê:

Associação Protetora da Velhice e Infância Desamparada — Irará — ... 2.000.

Leia-se:

Sociedade Protetora da Infância e da Velhice Desamparada — Irará — 2.000.

Onde se lê:

Orfanato do Recolhimento do Convento dos Humildes Santo Amaro — 2.000.

Leia-se:

Recolhimento Nossa Senhora dos Humildes — Santo Amaro — 2.000.

Guanabara

Onde se lê:

União dos Operários de Jesus para assistência ao Menor — 9.000.

Leia-se:

União das Operárias de Jesus — 9.000.

Onde se lê:

Educandário Santa Cruz, mantido pelos Irmãos Oblatas de S. S. Redentor — 10.000.

Leia-se:

Escola Gratuita da Paróquia de Nossa Senhora Consoladora de Mangueira, mantida pela Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora — 2.000.

Onde se lê:

Total — 525.000.

Leia-se:

Total — 527.000.

Minas Gerais

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Leopoldina — 2.000.

Leia-se:

Associação de Assistência e Proteção à Infância — Leopoldina — 2.000.

Onde se lê:

Asilo de Orfãos Sagrados Corações de Jesus e Maria — Barbacena — ... 13.000.

Leia-se:

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria — Barbacena — ... 13.000.

Onde se lê:

Asilo S. S. Coração de Jesus — Barbacena — 5.000.

Leia-se:

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria — Barbacena — ... 5.000.

Onde se lê:

Associação Pontenovense de Assistência à Criança — Ponte Nova — 2.000.

Leia-se:

Associação Pontenovense de Proteção à Criança — Ponte Nova — ... 2.000.

Onde se lê:

Granja Menino Jesus, da Associação de Proteção à Criança de Ponte Nova — 4.000.

Leia-se:

Associação Pontenovense de Proteção à Criança de Ponte Nova — ... 4.000.

Mato Grosso

Onde se lê:

Abrigo dos Menores Necessitados de Dourados — Lar Santa Rita de Cássia — 6.000.

Leia-se:

Abrigo dos Menores Necessitados de Dourados — 6.000.

Pernambuco

Onde se lê:

Orfanato Bom Conselho — Bom Conselho — 8.000.

Leia-se:

Orfanato Nossa Senhora do Bom Conselho — Bom Conselho — 8.000.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicação do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Onde se lê:
Instituto Coração de Maria para Assistência a menor — Piratuba — 2.000.

Leia-se:
Instituto Coração de Maria para Assistência a menor — Piratuba — 2.000

Santa Catarina

Onde se lê:

Orfanato Nossa Senhora das Graças de Lajes — 20.000.

Leia-se:
Orfanato Nossa Senhora das Graças para o Orfanato Nossa Senhora das Graças de Lajes — 20.000.

Onde se lê:

Obras Assistenciais da Paróquia Nossa Senhora do Rosário — Lajes — 2.000.

Leia-se:

Obras Assistenciais da Paróquia Nossa Senhora do Rosário — Lajes, mantida pela Congregação Missionária Redentorista sediada em Porto Alegre — 2.000.

São Paulo

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Capivari — 2.000.

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Capivari — 2.000.

Onde se lê:

Casa dos Menores de Consórcio Inter-municipal da Alta Araraquarense, para Assistência a menores — Inhacára — 2.000.

Leia-se:

Casa de Menores de Inhacára, mantida pelo Consórcio Inter-municipal da Alta Araraquarense — São José do Rio Preto — 2.000

Onde se lê:
Berçário Creche São Francisco de Assis — Lins — 2.000.

Leia-se:

Berçário São Francisco de Assis — Lins — 2.000.

Onde se lê:

Lar Caminho da Verdade — Campinas — 4.000.

Leia-se:

Associação Espírita Caminho da Verdade — Campinas — 4.000.

Onde se lê:

Abrigo dos Menores Desamparados dos Frades — Piracicaba — 2.000.

Leia-se:

Lar Franciscano de Menores — Piracicaba — 2.000.

Onde se lê:

Sociedade Civil Beneficente Creche Anita Ferreira Braga, da Sociedade Casa da Criança de Caçapava — 2.000.

Leia-se:

Sociedade Casa da Criança — Caçapava — 2.000.

Onde se lê:

Educandário São José — Assistência a Menores — 2.000.

Leia-se:

Educandário São José, de São José do Rio Pardo — 2.000.

Onde se lê:

Educandário São Paulo da Cruz — Cuatú — 2.000.

Leia-se:

Educandário São Paulo da Cruz — Quatá — 2.000.

Exclua-se:

Escola Gratuita da Paróquia de Nossa Senhora Consoladora de Mangueira,

mantida pela Sociedade Missionária de Nossa Senhora Consoladora — 2.000.

Onde se lê:

Total — 1.334.000.

Leia-se:

Total — 1.332.000.

Paraná

Onde se lê:

Lar Infantil Amélie Boudet — Mandaguau — 3.000.

Leia-se:

Lar Infantil Amélie Boudet — Mandaguari — 3.000.

5.03.00 — MINISTERIO DA AGRICULTURA

Adendo "E"

Paraíba

Onde se lê:

2) Sindicato Rural de Campina Grande, para o Serviço Genealógico do Estado da Paraíba, em convênio com a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro — 10.000.

Leia-se:

2) Sindicato Rural de Campina Grande, para manutenção do Serviço Genealógico no Estado — 10.000.

Adendo "F"

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação dos Pequenos Agricultores de Cortado para Mudanças e Sementes — 5.000.

Leia-se:

Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Cachoeira do Sul, com sede em Cortado, Distrito de Paraíso do Sul — 5.000.

5.05.00 — MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Adendo "A" — Conselho Nacional de Desportos
Bahia

Onde se lê:

Federação de Tennis da Bahia — 7.000.

Leia-se:

Federação Baiana de Tennis — 7.000.

Distrito Federal

Onde se lê:

Federação Desportiva de Brasília para a Associação Atlética da Universidade de Brasília — 375.

Leia-se:

Federação Desportiva de Brasília para o Clube dos Servidores da Universidade de Brasília — 375.

Adendo "B" — Subvenções Ordinárias

01 — Acre

Rio Branco

Onde se lê:

Sociedade Benicente dos Operários de Rio Branco (SBOREA) — 11.800.

Leia-se:

Sociedade Benicente dos Operários de Rio Branco (SBOBBA), sendo NCr\$ 2.000,00 para a Escola Maria Olívia Sá de Mesquita — 11.800.

Taruaca

Onde se lê:

Centro Operário e de Agricultores Taruacaense — 1.600.

Leia-se:

Centro Operário Benicente Taruacaense — 1.600.

Onde se lê:

Sociedade dos Trabalhadores Taruacaenses — 1.000.

<p>Leia-se: Centro Operário Beneficente Tauaacaense — 1.000. 05 — Bahia, Onde se lê: Guandu Sociedade de Assistência à Infância e Adolescentes de Guandu — 1.700. Hospital Regional de Guandu — 1.300. Santa Casa de Misericórdia de Guandu, para o Hospital — 2.000. Leia-se: Guandu Associação de Assistência à Infância e Adolescentes de Guandu — ... 1.700. Hospital Regional de Guandu — .. 1.300. Santa Casa de Misericórdia de Guandu, para o Hospital — 2.000. Bahia Itapicuru Onde se lê: Ginásio Municipal Senador Pinto Dantas — 15.000. Leia-se: Ginásio Senador Pinto Dantas — 15.000. Onde se lê: Paripiranga (nome de município) Leia-se: Paripiranga Santa Maria da Vitória Suprima-se: Instituição Jesus Cristo — 300. Santana Onde se lê: Instituto Jesus Cristo — 3.000 Leia-se: Instituto Jesus Cristo — 3.300 — Paramirim Onde se lê: Ginásio de Paramirim — 2.0000. Leia-se: Fundação 16 de setembro, para o Ginásio de Paramirim — 200. Salvador Onde se lê: Colégio das Órgãs do Sagrado Coação de Jesus — 3.000. Colégio dos Órfãos do Sagrado Coação de Jesus — 3.400. Colégio das Órfãs do Santíssimo Coação de Jesus — 1.000. Orfanato Coração de Jesus — ... 1.000. Órfãos do Coração de Jesus — 1.000. Leia-se: Colégio das Órfãs do Sagrado Coação de Jesus — 9.400. Onde se lê: Devoção do Senhor do Bonfim, para obras sociais — 13.800. Leia-se: Devoção do Senhor Bom Jesus do Bonfim, para obras sociais — 13.800. Onde se lê: Instituto Balano de Investigação de Tuberculose (IBIT) — 4.400. Instituto Brasileiro de Investigação da Tuberculose — 3.700. Leia-se: Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose — 8.100. Cansanção</p>	<p>Onde se lê: Associação Beneficente Senhora Santana — 2.000. Sociedade Beneficente Senhora Santana — 1.000. Leia-se: Sociedade Beneficente Senhora Santana — 3.000. Salvador Onde se lê: Sociedade de Engenharia da Bahia — 3.000. Leia-se: Sociedade de Engenheiros da Bahia — 3.000. 06 — Ceará Icó Onde se lê: Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Icó — 2.000. Leia-se: Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Icó — 2.000. 07 — Distrito Federal Onde se lê: Associação Assistencial e Educacional da Paróquia S. José — 400. Associação Educacional e Assistencial S. José (Asa Norte) — 3.800. Obras Sociais da Paróquia S. José (Asa Norte) — 2.100. Leia-se: Associação Educacional e Assistencial São José (Asa Norte) — 6.300. Onde se lê: Instituto Mãe da Igreja — 1.000. Leia-se: Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.000. Exclua-se: Associação Beneficente Progressista Planaltina — 9.000. Onde se lê: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima — 2.100. Leia-se: Ação Social Nossa Senhora de Fátima — 2.100. Onde se lê: Sociedade Educadora e Beneficente para a Escola São Carlos — Guanabara — 500. Leia-se: Sociedade Educadora e Beneficente, para a Escola São Carlos Brasília — 500. Onde se lê: Associação de Pais e Mestres da Superquadra 114 — 1.000. Leia-se: Associação de Pais e Mestres do Jardim de Infância da Superquadra 114 — 1.000. Onde se lê: Total — 1.446.400. Leia-se: Total: — 1.437.400. 08 — Espírito Santo Ibiram Instituto Comboniano de Ibiram — 1.000.</p>	<p>Leia-se: Ibiragu Instituto Comboniano de Ibiragu — 1.000. Espirito Santo Itaguaçu Onde se lê: Departamento de Assistência Social do Esporte Clube Itaguaçu — 2.000. Leia-se: Departamento de Assistência Social do Centro Cívico e Recreativo Esporte Clube de Itaguaçu — 2.000. Vitória Onde se lê: Colégio Santa Luiza de Marília — 1.000. Leia-se: Colégio Santa Luiza de Marília — 1.000. 10 — Goiás Goiânia Onde se lê: Legionárias do Bem Estar Social — 12.000. Leia-se: Fundação Legionárias do Bem Estar Social — 12.000. Morrinhos Onde se lê: Escolas Seminário Luz e Liberdade — 5.000. Leia-se: Escola Primária Luz e Liberdade — 5.000. Planaltina Inclua-se: Associação Beneficente Progressista do Povoado de Agua Fria — 9.000. Onde se lê: Total — 1.287.100. Leia-se: Total — 1.296.100. 11 — Guanabara Onde se lê: Colônia dos Pintores do Brasil — 1.000. Leia-se: Colmeia dos Pintores do Brasil — 1.000. Onde se lê: Congresso — Redentorista — 1.600. Congregação Redentorista — 2.000. Leia-se: Congregação Redentorista — 3.000. Onde se lê : Casa do Estudante Pobre do Brasil — 200. Leia-se: Caixa do Estudante Pobre do Brasil — 200. 12 — Maranhão Inclua-se: Fortuna (nome de município) — imediatamente após "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Fortaleza dos Nogueiras. Pedreiras Onde se lê: Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima — 2.000. Leia-se: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio de Pádua — 2.000.</p>	<p>13 — Mato Grosso Rondonópolis Onde se lê: Ação Social dos Pescadores de Rondonópolis — 1.000. Leia-se: Associação dos Pescadores de Rondonópolis — 1.000. 14 — Minas Gerais Onde se lê: Pompéia (nome de município) Leia-se: Pompéu (nome de município), Ouro Fino Onde se lê: Sociedade São Vicente de Paulo — 1.300. Asilo São Vicente de Paulo — 600. Leia-se: Sociedade São Vicente de Paulo, sendo NCR\$ 600,00 para o Asilo São Vicente de Paulo — 1.900. Juiz de Fora Onde se lê: Associação Beneficente Mãe dos Pobres — 2.000. Leia-se: Associação Beneficente Nossa Senhora Mãe dos Pobres — 2.000. Alfenas Onde se lê: Serviço de Assistência ao Adulto e à Infância — 500. Leia-se: SARAI — Serviço de Assistência e Recuperação do Adulto e da Infância — 500. 15 — Pará Belém Onde se lê: Associação Beneficente São Brás — 5.000. União Beneficente São Brás — 300. Leia-se: Sociedade Beneficente São Brás — 5.300. 16 — Paraíba Cabaceiras Onde se lê: Conferência Vicentina N. S. da Conceição — 400. Sociedade São Vicente de Paulo — 1.400. Leia-se: Conferência Vicentina Nossa Senhora da Conceição — 1.800. Campina Grande Onde se lê: Escola de Artes — 500. Leia-se: Escola de Artes (Fundação Universidade Regional do Nordeste) — 500. Onde se lê: Centro Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas — 1.500. Leia-se: Centro Acadêmico Faculdade de Ciências Econômicas — 1.500. Onde se lê: Fraternidade Espírita (para a Casa dos Velhos Desamparados) — 300. Fraternidade Espírita Luz e Verdade — 2.000. Leia-se: Fraternidade Espírita Luz e Verdade — 2.300.</p>
--	---	--	--

Onde se lê:
Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica — 400.

Leia-se:
Fundação Universidade Regional do Nordeste — 400.

Onde se lê:
Colégio Alfredo Dantas — 500.
Ginásio Alfredo Dantas — 600.

Leia-se:
Ginásio Alfredo Dantas — 1.100.

Exclua-se:
Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 24.500.

Paraíba

Coremas
Onde se lê:
Ginásio Comercial Dom Mata — 1.000.

Leia-se:
Colégio Comercial Dom Mata — 1.000.

Cuité
Onde se lê:
Escola Comercial Professor Clovis Lima — 2.000.

Leia-se:
Ginásio Comercial Clovis Lima — Esperança — 2.000.

Onde se lê:
Ginásio Comercial Olímpia Souto — 500.

Leia-se:
Colégio Comercial Olímpia Souto — 500.

Natuba
Onde se lê:
Ginásio Municipal de Natuba — 2.500.

Leia-se:
Ginásio Comercial de Natuba — 3.500.

Pirpirituba
Onde se lê:
Escola Comercial — 600.
Ginásio Comercial de Pirpirituba — 1.000.

Leia-se:
Colégio Comercial de Pirpirituba — 1.100.

Serraria
Onde se lê:
Ginásio Comercial Antonio Bento — 100.

Leia-se:
Colégio Comercial Antonio Bento — 100.

Solânea
Onde se lê:
Escola Comercial Pedro Augusto de Almeida — 2.000.

Leia-se:
Colégio Comercial Pedro de Almeida — 2.000.

Jiraúna
Onde se lê:
Colégio Professor Afonso Pereira — 200.

Leia-se:
Ginásio Afonso Pereira — 200.

Lagoa Seca
Onde se lê:
Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 2.000.

Leia-se:
Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 26.500.

Princesa Isabel
Onde se lê:
Hospital São Vicente de Paulo — 2.500.
Sociedade de Assistência Hospitalar para a manutenção do Hospital São Vicente de Paulo — 1.000.

Leia-se:
Sociedade de Assistência Hospitalar, para manutenção do Hospital São Vicente de Paulo — 3.500.

17 — Paraná

Antonina
Onde se lê:
Lar Santa Luzia — 1.500.

Leia-se:
Lar Santa Luísa — 1.500.

Onde se lê:
Hospital Regional Diocesano de Campo Mourão — 3.100.

Leia-se:
"Instituto Social Lar Paraná" de Campo Mourão — Curitiba — 3.100.

Onde se lê:
Caixa Escolar de Umbará, bairro Umbará — 1.000.

Leia-se:
Casa Escolar de Umbará, bairro Umbará — 1.000.

Clevalândia
Onde se lê:
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Pósto de Fertilidade de Clevalândia" — 29.000.

Leia-se:
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 29.000.

Curitiba
Onde se lê:
Fundação Bonfim, para assistência médica — 1.000.

Leia-se:
Fundação Boutin, para assistência médica — 1.000.

Irati
Onde se lê:
Lar das Meninas São José — 200.

Leia-se:
Lar dos Meninos São José — 200.

Onde se lê:
Caixa Escolar de Umbará — 1.000.

Leia-se:
Casa Escolar de Umbará — 1.000.

Foz do Iguaçu
Onde se lê:
Colégio das Irmãs de Foz do Iguaçu — 200.

Leia-se:
Instituto São José — 200.

17 — Pernambuco

Macaparana
Onde se lê:
Sociedade Benficiente Tereza de Jesus — 2.000.

Leia-se:
Instituto Benficiente Tereza de Jesus — 2.000.

Bom Jardim
Onde se lê:
Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Bom Jardim — 15.800.

Leia-se:
Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Bom Jardim, sendo ..

NCr\$ 7.700,00 para manutenção da Maternidade Mauricio de Medeiros — 15.800.

Moreno
Onde se lê:
Fundação Maria do Carmo Maranhão — 25.000.

Leia-se:
Recife
Fundação Maria do Carmo Maranhão — 25.000.

Recife
Onde se lê:
Sociedade Lutadores do Bem — 1.000.

Leia-se:
Sociedade Benficiente Lutadores do Bem — 1.000.

Onde se lê:
Ipojuca
Ginásio Nossa Senhora do Ó (CNEG) — 1.000.
Instituto Fundação São José — 2.000.

Leia-se:
Ipojuca
Ginásio Nossa Senhora do Ó (CNEG) — 1.000.

Itaíba
Instituto Fundação São José..... — 2.000.

18 — Piauí

Onde se lê:
Cocal
Sociedade Benficiente São Vicente de Paulo — 300.
Centro Social Imaculada Conceição — 3.200.
Educandário Dr. Lustosa Sobrinho — 200.
Ginásio São José — 500.

Correntes
Centro Social Imaculada Conceição — 2.000.
Educandário Dr. Lustosa Sobrinho — 1.000.
União Artística Operária Correntina — 1.000.

Leia-se:
Cocal
Sociedade Benficiente São Vicente de Paulo — 300.

Corrente
Centro Social Imaculada Conceição — 5.200.
Educandário Dr. Lustosa Sobrinho — 1.200.
Ginásio São José — 500.
União Artística Operária Correntina — 1.000.

20 — Rio de Janeiro

Onde se lê:
Macaé
Associação Social de Proteção e Assistência da Criança de Quissamã — 2.300.

Quissamã
Associação Social de Proteção e Assistência à Criança de Quissamã — 23.800.

Leia-se:
Quissamã
Associação Social de Proteção e Assistência da Criança — 26.100.

Rio de Janeiro
Onde se lê:
Centro Espírita Pai José Cambinda (para a Maternidade da Mão Pobre) — Barra do Pirai — 5.100.

Centro Espírita Pai Manoel e Felício — Barra Mansa — 500.
Tenda Espírita Pai Cambinda — 1.000.

Leia-se:
Centro Espírita Pai José Cambinda (para a Maternidade da Mãe Pobre) — Barra do Pirai — 6.600.

Onde se lê:
Associação Casa de Caridade Santa Rita de Cássia — 6.300.
Casa de Caridade Santa Rita — 500.
Lar da Criança — 1.800.
Lar da Criança da Loja Maçônica José Bonifácio — 6.300.

Leia-se:
Associação Casa de Caridade Santa Rita — 6.800.
Lar da Criança, mantido pela Loja Maçônica José Bonifácio — 8.300.

21 — Rio Grande do Norte
Onde se lê:
Escola Remington de Datilografia - Natal
Leia-se:
Escola Remington de Datilografia - Caicó.

22 — Rio Grande do Sul
Campinas do Sul
Onde se lê:
Escola Normal Regional Nossa Senhora Aparecida — 400.

Leia-se:
Escola Normal Nossa Senhora Aparecida — 400.
Marcelino Ramos
Onde se lê:
Sociedade Marcelinense de Auxílio aos Necessitados — 1.500.
Sociedade Marcelinense de Proteção à Maternidade e à Infância — 300.
Associação Marcelinense de Proteção à Maternidade e à Infância — 600.

Leia-se:
Associação Marcelinense de Proteção à Maternidade e à Infância — 2.400.

Bento Gonçalves
Onde se lê:
Ginásio São Roque — 100.

Leia-se:
Ginásio Comercial de Monte Belo — 100.

Pelotas
Onde se lê:
Lar de Jesus — Fundação Filantrópica de Auxílio aos Necessitados — 2.200.

Leia-se:
Instituto Espírita "Lar de Jesus", para auxílio aos necessitados — 2.200.

Onde se lê:
Pontifícia Universidade Católica de Pelotas — 1.000.

Leia-se:
Universidade Católica de Pelotas — 1.000.

25 — Santa Catarina
Onde se lê:
Alto Paraguassu
Escola São João Batista — 1.400.
Itaipópolis
Colégio São João Batista — Paranguaçu — 1.100.

<p>Leia-se: Itaiópolis Escolas Reunidas São João Batista Paraguaçu — 2.500. Criciúma Onde se lê: Obras Sociais da Paróquia no Bairro São Cristóvão — 1.000 Leia-se: Obras Sociais da Capela de São Cristóvão — 1.000. Jaraguá do Sul Onde se lê: Hospital São José — 8.900. Leia-se: Hospital e Maternidade São José — 8.900. — 26 — São Paulo Capivari Onde se lê: Associação dos Trabalhadores da Região — 2.000. Leia-se: Associação dos Trabalhadores da Região de Capivari — 2.000. Itatiba Onde se lê: Asilo de São Vicente de Paulo — 2.200. Abrigo dos Velhos — 100. Leia-se: Asilo de São Vicente de Paulo — 2.300. Onde se lê: Santos — Instituto Psicopedagógico Especializado — Ipe — 2.000. Leia-se: Santos — Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado — Ipe — 2.000. Onde se lê: Mirandópolis Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, para a Oficina Nº Srª das Neves — 2.000. Leia-se: São Paulo Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, para a Oficina Nossa Senhora das Neves — Bairro de Mirandópolis — 2.000. Monte Alto Onde se lê: União Espírita Asilo Vicentino — 100. União Espírita de Monte Alto, para o Albergue Noturno e Asilo Vicentino — 200. Leia-se: União Espírita de Monte Alto, sendo NCR\$ 100,00 para o Asilo Vicentino e NCR\$ 200,00 para o Albergue Noturno — 300. Santa Cruz do Rio Pardo Onde se lê: Sociedade São Vicente de Paulo — 200. Leia-se: Lar São Vicente de Paulo — 200. São Paulo Onde se lê: Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — Paróquia de Santa Genoveva — 300. Leia-se: Associação das Damas de Caridades de São Vicente de Paulo — Paróquia de Santa Generosa — 300.</p>	<p>Onde se lê: Associação Espírita Cristã Padre Zabeu Kauffmann — 2.400. Leia-se: Associação Cristã Padre Zabeu Kauffmann — 2.400. Onde se lê: Lar Escola Cairbar Schutel (Vila Morse) — 800. Lar Escola Cairbar Schidel — 1.000. Leia-se: Lar Escola Cairbar Schutel (Vila Morse) — 1.800. Timburi Onde se lê: Asilo São Vicente de Paulo — 1.000. Sociedade São Vicente de Paulo — 300. Leia-se: Sociedade de São Vicente de Paulo — 1.300. Franca Onde se lê: Sociedade Amigos de Franco da Rocha — 1.000. Leia-se: Franco da Rocha Sociedade Amigos de Franco da Rocha — 1.000. Adendo "C" — SUBVENÇÕES EXTRAORDINARIAS <i>Acre</i> Taruaca Onde se lê: Sociedade de Proteção ao Agricultor de Taruaca — 4.000. Leia-se: Centro Operário Beneficente Taruacaense — 4.000. Onde se lê: Sociedade dos Trabalhadores Taruacaenses — 3.000. Leia-se: Centro Operário Beneficente Taruacaense — 3.000. <i>05 — Bahia</i> Itapicuru Onde se lê: Ginásio Municipal Senador Pinto Dantas — 15.000. Leia-se: Ginásio Senador Pinto Dantas — 15.000. Salvador Onde se lê: Instituto Baiano de Investigação de Tuberculose (IBIT) — 1.000. Instituto Brasileiro para a Investigação de Tuberculose — 6.500. Leia-se: Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose (IBIT) — 7.500. Onde se lê: Sociedade dos Engenheiros da Cidade do Salvador — 2.000. Leia-se: Sociedade dos Engenheiros da Bahia — 2.000. <i>07 — Distrito Federal</i> Onde se lê: Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima — 1.500. Leia-se: Ação Social Nossa Senhora de Fátima — 1.500.</p>	<p>Onde se lê: Instituto Mãe da Igreja — 1.500. Leia-se: Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.500. Onde se lê: Caixa Escolar do Jardim de Infância da SQ-403/4 — Asa Sul — 2.000. Leia-se: Associação da Igreja Metodista — Jardim de Infância da Asa Sul — 2.000. Exclua-se: Associação Beneficente Progressista Planaltina — 18.000. Onde se lê: Total — 1.272.500. Leia-se: Total — 1.254.500. <i>10 — Goiás</i> Onde se lê: Goiânia Associação de Santana da Catedral de Goiás — 6.000. Leia-se: Associação de Santana da Catedral de Goiás — 6.000. Inclua-se: Planaltina Associação Beneficente Progressista do Povoado de Água Fria — 18.000. Onde se lê: Total — 765.000. Leia-se: Total — 783.000. Goiânia Onde se lê: Legionárias do Bem Estar Social de Goiânia — 4.000. Leia-se: Fundação Legionárias do Bem Estar Social — 4.000. <i>11 — Guanabara</i> Onde se lê: Centro de Recuperação do Rio de Janeiro — 2.000. Leia-se: Centro de Reabilitação do Rio de Janeiro — 2.000. Onde se lê: Liga Brasileira contra os Acidentes do Tráfego — 1.000. Leia-se: Liga Brasileira contra os Acidentes do Trabalho — 1.000. Exclua-se: Sociedade Beneficente de Dorcas de Brasília, mantida pela Obra Educacional e Assistência Social Adventista — 5.000. Onde se lê: Total do Estado da Guanabara — 1.236.000. Leia-se: Total do Estado da Guanabara — 1.231.000. <i>12 — Maranhão</i> Balsas Onde se lê: Prelazia Santo Antônio de Pádua — 5.000. Leia-se: Prelazia de Balsas — 5.000. Alto Parnaíba Onde se lê: Prelazia Santo Antônio de Pádua, para as obras sociais da Paróquia de Alta Parnaíba — 2.000.</p>	<p>Leia-se: Prelazia de Balsas, para as obras sociais da Paróquia de Alto Parnaíba — 2.000. São Raimundo Mangabeiras Onde se lê: Prelazia Santo Antônio de Pádua, para a Paróquia de São Raimundo das Mangabeiras — 2.000. Leia-se: Prelazia de Balsas, para a Paróquia de São Raimundo das Mangabeiras — 2.000. <i>14 — Minas Gerais</i> Ganhães Onde se lê: Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo — 1.000. Leia-se: Conferência São Vicente de Paulo — 1.000. Poté Onde se lê: Conselho Particular Senhor Bom Jesus, da Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000. Leia-se: Conferência Senhor Bom Jesus, da Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000. Campo Belo Onde se lê: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.500. Leia-se: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — 1.500. <i>16 — Paraíba</i> Soledade: Onde se lê: Conferência de São Vicente de Paulo — 4.000. Confraria São Vicente de Paulo — 1.000. Leia-se: Conferência de São Vicente de Paulo — 5.000. <i>17 — Paraná</i> Onde se lê: Hospital Regional Diocesano de Campo Mourão — 1.000. Leia-se: "Instituto Social Lar Paraná" de Campo Mourão — 1.000. Onde se lê: Curitiba Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 2.000. Leia-se: Irati Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 2.000. <i>18 — Pernambuco</i> Recife Onde se lê: Centro Social Santo Antônio — 15.000. Leia-se: Centro Social de Santo Amaro — 15.000. Belo Jardim Onde se lê: Instituto Santana — 2.000. Leia-se: Bom Jardim Instituto Santana — 2.000.</p>
--	--	---	---

22 — Rio Grande do Sul
Pôrto Lucena
 Onde se lê:
 Sociedade Hospitalar São José — 0.000.
 Leia-se:
 Sociedade Hospital São José — 2.000.
 Seno Antônio da Patrulha — 1.000.
 Onde se lê:
 Escola Industrial Santo Antônio — 0.000.
 Leia-se:
 Ginásio Industrial de Santo Antônio — 0.000.
Viamão
 Onde se lê:
 União Brasileira de Educação e Ensino (Escola Medianeira de Aplicação de Viamão) — 2.000.
 Leia-se:
 União Sul Brasileira de Educação e Ensino (USBEE) — Colégio Nossa Senhora das Graças — 2.000.
Pôrto Xavier
 Onde se lê:
 Hospital de Caridade São Francisco Xavier — 3.000.
 Leia-se:
 Hospital de Caridade "Nossa Senhora dos Navegantes" — 3.000.
Aratiba
 Onde se lê:
 Escola Cardeal Leme de Barra Azul — 2.000.
 Leia-se:
 Grupo Escolar Cardeal Leme de Barra do Rio Azul — 2.000.
25 — Santa Catarina
Itaipópolis
 Onde se lê:
 Colégio São João Batista de Alto Paraquaguá — 2.000.
 Leia-se:
 Escolas Reunidas São João Batista de Alto Paraquaguá — 2.000.
Jaraguá do Sul
 Onde se lê:
 Hospital São José — 6.000.
 Leia-se:
 Hospital e Maternidade São José — 6.000.
Timbó
 Onde se lê:
 Escola São Vicente do Paulo — 0.000.
 Leia-se:
 Escola São Vicente do Paulo — 0.000.
 Onde se lê:
 Trez e Tilias
 Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó — 6.000.
 Sociedade Recreativa e Cultural de Timbó — 1.000.
 Leia-se:
 Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó — 6.000.
 Sociedade Recreativa e Cultural de Timbó — 1.000.
28 — São Paulo
Cardinópolis
 Onde se lê:
 Associação Educativa Sagrado Co-

ração de Jesus — 3.000.
 Onde se lê:
 São Paulo
 Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.000.
 Leia-se:
 Aparecida
 Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.000.
 São Paulo
 Inclua-se:
 Sociedade Benficiente Dorcas de Brasília, mantidas pela União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia — 5.000.
 Onde se lê:
 Lar Escola Cairbar Schidel — 2.000.
 Leia-se:
 Lar Escola Cairbar Schutel — 2.000.
 Onde se lê:
 Total do Estado de São Paulo — 3.006.000.
 Leia-se:
 Total do Estado de São Paulo — 3.011.000.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 Onde se lê:
 258.2.0519 — Fundação Nacional do Material do Ensino — 3.109.
 Leia-se:
 258.2.0519 — Fundação Nacional de Material do Ensino — 3.100.
ADENDO "E"
Bahia
 Itapicuru
 Onde se lê:
 Ginásio Coberto para o Ginásio Municipal Senador Pinto Dantas — ... 6.000.
 Leia-se:
 Ginásio Senador Pinto Dantas, para o Ginásio Coberto — 6.000.
Ceará
 Onde se lê:
 Bonfim de Icó — Escola Normal Senhor do Bonfim — 3.000.
 Icó — Escola Normal Senhor do Bonfim — 3.000.
 Leia-se:
 Icó — Escola Normal Senhor do Bonfim — 6.000.
Distrito Federal
 Onde se lê:
 Escola N. S. do Perpétuo Socorro — 14.000.
 Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 940.
 Leia-se:
 Escola Normal do Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 14.940.
Minas Gerais
 Aymorés
 Onde se lê:
 Colégio Comercial Pan-Americano — 3.000.
 Leia-se:
 Escola Técnica de Comércio Pan-Americano — 3.000.
 Juiz de Fora
 Onde se lê:
 Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais — 3.000.

Leia-se:
 Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora — 3.000.
Rio Grande do Sul
 Ijuí
 Onde se lê:
 Escola de Belas Artes — 4.000.
 Leia-se:
 Instituto de Belas Artes — 4.000.
 Onde se lê:
 Pelotas — Escola Normal do Colégio Diocesano — 10.000.
 Leia-se:
 Pelotas — Curso Científico do Colégio Diocesano — 10.000.
 São Paulo
 Onde se lê:
 São Paulo — Instituto Nacional de Filosofia, para o Congresso Internacional de Filosofia, a realizar-se em 1968 — 100.000.
 Leia-se:
 São Paulo — Instituto Brasileiro de Filosofia, para o Congresso Internacional de Filosofia, a realizar-se em 1968 — 100.000.
 Onde se lê:
 São Carlos — Sociedade Educadora e Benficiente Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos (Escola Normal Particular e Ginásio Santa Teresinha do Menino Jesus) — 2.000.
 Leia-se:
 São Paulo — Escola Normal Particular e Ginásio Santa Teresinha do Menino Jesus — 2.000.
ADENDO "F" — AUXÍLIOS A ESCOLAS E GINÁSIOS INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS
Maranhão
 Onde se lê:
 Carolina — Confederação das Classes Operárias e Agricultoras — 4.000.
 Leia-se:
 Carolina — Confraternização das Classes Operárias e Agricultoras — 4.000.
Minas Gerais
 Onde se lê:
 Manhumirim — Colégio Oficial Orientando para o Trabalho, mantido pelo Estado de Minas Gerais — 9.000.
 Leia-se:
 Manhumirim — Ginásio Orientado para o Trabalho, do Colégio Estadual de Manhumirim — 9.000.
Rio Grande do Sul
 Onde se lê:
 Santo Antônio da Patrulha — Escola Técnica Industrial de Santo Antônio — 11.000.
 Leia-se:
 Santo Antônio da Patrulha — Ginásio Industrial de Santo Antônio — 11.000.
ADENDO "G" — AUXÍLIOS A ESCOLAS, COLÉGIOS E GINÁSIOS AGRÍCOLAS E AGROTÉCNICOS
Luz
 Onde se lê:
 Rio Branco — Escolas de Economia Doméstica do Instituto Santa Teresinha — 11.000.
 Leia-se:
 Cruzeiro do Sul — Instituto Santa Teresinha, para a Escola de Economia Doméstica — 11.000.
Bahia
 Onde se lê:
 Bonfim — Fundação Bonfinense de Beneficência e Educação Rural — 6.000.

Leia-se:
 Senhor do Bonfim — Fundação Bonfinense de Beneficência e Educação Rural — 6.000.
Pará
 Onde se lê:
 Ananindeua — Escola de Economia Doméstica — 2.000.
 Leia-se:
 Ananindeua — Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 2.700.
 Maracanã
 Onde se lê:
 Maracanã — Escola Agrícola de Maracanã — 11.000.
 Leia-se:
 Maracanã — Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" — 11.000.
Rio Grande do Sul
Pôrto Alegre
 Onde se lê:
 Escola Agrícola da Sociedade Educadora e Benficiente do Sul — 5.000.
 Leia-se:
 Escola Doméstica da Sociedade Educadora e Benficiente do Sul — 5.000.
São Paulo
 Onde se lê:
 São Paulo — Escola Pré-Vocacional Nossa Senhora Consoladora, para ensino agrícola — 2.000.
 Leia-se:
 Jau — Escola Pré-Vocacional Nossa Senhora Consoladora, para ensino agrícola — 2.000.
ADENDO "I" — AUXÍLIOS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR
Bahia
 Onde se lê:
 Faculdade de Filosofia de Feira de Santana — 50.000.
 Leia-se:
 Faculdade de Educação de Feira de Santana — 50.000.
5.09.00 — MINISTÉRIO DO INTERIOR
5.09.01 05 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ADENDO "A" — AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS
Pará
 Ananindeua
 Onde se lê:
 Instituto Nossa Senhora da Anunciação — 5.000.
 Leia-se:
 Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 5.000.
5.09.01 03 — Superintendência do Vale do São Francisco
ADENDO "A"
Bahia
 Paramirim
 Onde se lê:
 Ginásio de Paramirim — 10.000.
 Leia-se:
 Fundação 16 de Setembro, para o Ginásio de Paramirim — 10.000.
SUDESUL — ADENDO "B"
Mato Grosso
 Onde se lê:
 Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Dourados — 5.000.
 Leia-se:
 Abrigo de Menores Necessitados do Dourados — 5.000

<p>5.14.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE</p> <p>ADENDO "C" — Departamento Nacional de Saúde</p> <p><i>Bahia</i></p> <p>Onde se lê: Centro de Recuperação Visual da Bahia — Salvador — 10.000. Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — Salvador — 60.000.</p> <p>Leia-se: Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — Salvador — 70.000.</p> <p><i>Bahia</i></p> <p>Onde se lê: Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras, para o Hospital — 15.000.</p> <p>Leia-se: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras — Canavieiras — 15.000.</p> <p><i>Guanabara</i></p> <p>Onde se lê: Instituto Brasileiro de História da Medicina, para a comemoração do centenário de Osvaldo Cruz — 20.000.</p> <p>Leia-se: Instituto Brasileiro de História da Medicina, para a comemoração do cinquentenário da morte de Osvaldo Cruz — 20.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital República da Croácia — Sepetiba — 3.000.</p> <p>Leia-se: Casa de Saúde República da Croácia — Sepetiba — 3.000.</p> <p><i>Goias</i></p> <p>Onde se lê: Legionário do Bem Estar Social, para a maternidade — Goiânia — 20.000.</p> <p>Leia-se: Fundação Legionárias do Bem Estar Social — Goiânia — 20.000.</p> <p><i>Minas Gerais</i></p> <p>Onde se lê: Hospital da Conferência São Vicente de Paulo — Itanhomi — 3.000 Hospital São Vicente de Paulo, de Itanhomi — 9.000.</p> <p>Leia-se: Hospital São Vicente de Paulo (da Conferência São Vicente de Paulo) — Itanhomi — 12.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital do Instituto de Pesquisas Médico-Cirúrgicas de Minas Gerais — Belo Horizonte — 40.000.</p> <p>Leia-se: Instituto de Pesquisas Médico-Cirúrgicas de Minas Gerais — Belo Horizonte — 40.000.</p> <p><i>Minas Gerais</i></p> <p>Onde se lê: Santa Casa de Misericórdia de Oliveira — 22.500.</p> <p>Leia-se: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira — 22.500.</p> <p>Onde se lê: Santa Casa de Misericórdia de Paracatu — 3.200.</p> <p>Leia-se: Santa Casa de Caridade de Paracatu — 3.200.</p>	<p>Onde se lê: Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé — 5.000.</p> <p>Leia-se: Irmandade de Misericórdia (Santa Casa), Guaxupé — 5.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital Nossa Senhora do Carmo — Resplendor — 27.000.</p> <p>Leia-se: Sociedade São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Carmo — Resplendor — 27.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital Cônego Monterase — Baeependi — 5.000.</p> <p>Leia-se: Santa Casa de Misericórdia de Baeependi — 5.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital São Vicente de Paulo, de São Tiago — 5.000.</p> <p>Leia-se: Hospital de São Vicente de Paulo de São Tiago — São Tiago — 5.000.</p> <p>Onde se lê: Santa Casa de Caridade, de Caxambu — 2.000.</p> <p>Leia-se: Casa de Caridade de São Vicente de Paulo — Caxambu — 2.000.</p> <p><i>Paraíba</i></p> <p>João Pessoa</p> <p>Onde se lê: Hospital Elísio de Souza — João Pessoa — 25.000.</p> <p>Leia-se: Fundação do Hospital Elísio de Souza das Sociedades Beneficentes Associadas da Paraíba — João Pessoa — 25.000.</p> <p>Onde se lê: Maternidade da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Teixeira — 41.000.</p> <p>Leia-se: Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Teixeira — 41.000.</p> <p><i>Paraná</i></p> <p>Onde se lê: Santa Casa São Vicente de Paulo — Terra Boa — 7.000. Santa Casa de Misericórdia de Terra Boa — 15.000.</p> <p>Leia-se: Santa Casa São Vicente de Paulo — Terra Boa — 22.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital N. S. Milagres — Antônio Olinto — 3.000.</p> <p>Leia-se: Irmandade do Hospital N. S. Milagrosa de Antônio Olinto — 3.000.</p> <p>Onde se lê: Irmandade Santa Casa de Misericórdia, de Uraí — 4.000.</p> <p>Leia-se: Irmandade da Santa Casa de Uraí — 4.000.</p> <p>Onde se lê: Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes — Bandeirantes — 27.000.</p> <p>Leia-se: Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes — Bandeirantes — 27.000.</p>	<p><i>Rio de Janeiro</i></p> <p>Onde se lê: Centro de Assistência Santa Justina — Mangaratiba — 4.000.</p> <p>Leia-se: Centro de Obras Assistenciais Santa Justina — Mangaratiba — 4.000.</p> <p>Onde se lê: Conferência São José do Avai (Hospital Regional) — Itaperuna — 37.000.</p> <p>Leia-se: Hospital São José do Avai (da Conferência de São José do Avai, da Sociedade São Vicente de Paulo — Itaperuna — 37.000.</p> <p><i>Rio Grande do Sul</i></p> <p>Onde se lê: Hospital Beneficente São Carlos — Farroupilha — 6.000.</p> <p>Leia-se: Hospital São Carlos — Farroupilha — 6.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital de Caridade de Cangussu — Júlio Limeira — Cangussu — 20.000.</p> <p>Leia-se: Hospital de Caridade (Coronel Júlio Limeira) — Cangussu — 20.000.</p> <p>Onde se lê: Sociedade Hospital de Caridade São José — Pôrto Lucena — 4.000.</p> <p>Leia-se: Sociedade Hospital São José — Pôrto Lucena — 4.000.</p> <p>Onde se lê: Associação Espírita Hospitalar Dr. Guaíba Rache — Rio Grande — 16.000.</p> <p>Leia-se: Hospital Espírita Dr. Guaíba Rache — Rio Grande — 10.000.</p> <p>Onde se lê: Associação Espírita do Hospital Dr. Guaíba Rache — Rio Grande — 26.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital Santo Antônio — Pôrto Alegre — 40.000. Hospital da Criança Santo Antônio, da Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre — 6.000.</p> <p>Leia-se: Hospital da Criança Santo Antônio, da Santa Casa de Misericórdia — Pôrto Alegre — 46.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital São Roque — Faxinal do Soturno — 20.000.</p> <p>Leia-se: Hospital de Caridade São Roque — Faxinal do Soturno — 6.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital de Caridade São Roque — Faxinal do Soturno — 26.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital de Osório, da Sociedade Beneficente São Francisco de Paula — Osório — 10.000.</p> <p>Leia-se: Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo — Osório — 16.000.</p> <p>Onde se lê: Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo — Osório — 26.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital de Caridade São José — Taquari — 34.000.</p> <p>Leia-se: Sociedade Educação e Caridade, mantenedora do Hospital de Caridade São José — Taquari — 5.000.</p>	<p>Leia-se: Hospital de Caridade São José — Taquari — 39.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital de Caridade de Alecrim — Alecrim — 2.000 Sociedade Hospital de Caridade — Alecrim — 3.000.</p> <p>Leia-se: Hospital de Caridade de Alecrim — Alecrim — 5.000.</p> <p><i>Rio Grande do Sul</i></p> <p>Onde se lê: Hospital Beneficente N. S. Aparecida — Muçum — 10.000. Hospital N. S. Aparecida — Muçum — 6.000.</p> <p>Leia-se: Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida — Muçum — 16.000.</p> <p><i>Santa Catarina</i></p> <p>Onde se lê: Hospital e Maternidade Samaria — Rio do Sul — 18.000.</p> <p>Leia-se: Comunidade Evangélica de Rio do Sul, mantenedora do Hospital e Maternidade Samaria — Rio do Sul — 18.000.</p> <p><i>Santa Catarina</i></p> <p>Onde se lê: Hospital de Caridade da Irmandade de Senhor Jesus dos Passos — Florianópolis — 39.000.</p> <p>Leia-se: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade de Florianópolis — Florianópolis — 39.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital Frei Rogério — Curitiba — 5.000.</p> <p>Leia-se: Sociedade Beneficente Frei Rogério — Curitiba — 5.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital Frei Rogério — Anita Garibaldi — 2.000.</p> <p>Leia-se: Hospital Frei Rogério de Lajes (Sediado em Anita Garibaldi) — 2.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital Nossa Senhora dos Prazeres — Lajes — 50.000.</p> <p>Leia-se: Hospital de Caridade, também conhecido por Hospital Nossa Senhora dos Prazeres de Lajes — Lajes — 50.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição — Nova Trento — 29.000.</p> <p>Leia-se: Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição — Nova Trento — 29.000.</p> <p>Onde se lê: Hospital São José — Bocaina — Lajes — 5.000.</p> <p>Leia-se: Ação Social Beneficente da Diocese de Lajes — Lajes (Para o Hospital São José de Bocaina — Lajes) — 5.000.</p> <p>Onde se lê: Maternidade de Asilo Irmãs Joaquina — Florianópolis — 3.000.</p> <p>Leia-se: Associação Irmão Joaquim, mantenedora da Maternidade de Florianópolis e do Asilo de Mendicância Irmão Joaquim — Florianópolis — 3.000.</p>
---	--	--	--

Onde se lê:
Sociedade Beneficente São Vicente de Paula, mantenedora do Hospital São Braz, de Pôrto União — 4.000.

Leia-se:
Sociedade Beneficente São Vicente de Paula, mantenedora do Hospital São Braz — Pôrto União — 4.000.

São Paulo

Onde se lê:
Santa Casa de Misericórdia — Monte Alto — 18.000.

Leia-se:
Irmandade de Misericórdia — Monte Alto — 18.000.

Onde se lê:
Sanatório Ismael Guerino Brunelli Amparo — 8.000.

Leia-se:
Sanatório Ismael — Amparo — 8.000.

Onde se lê:
Hospital da Casa de Saúde Liberdade — São Paulo — 9.000.

Leia-se:
União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia — para assistência hospitalar — 9.000.

Onde se lê:
Sanatório Cândido Ferreira — Campinas — 4.000.

Leia-se:
Sanatório Dr. Cândido Ferreira — Campinas — 4.000.

Onde se lê:
Associação Cruzeiro para o Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Recuperável — Indianópolis — 3.000.

Leia-se:
Associação Cruz Verde — Pró Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Recuperável — Indianópolis — 3.000.

Onde se lê:
Hospital de Caridade Anita Costa — Santo Anastácio — 2.000.

Leia-se:
Hospital Anita Costa — Santa Casa de Misericórdia — Santo Anastácio — 2.000.

Onde se lê:
Hospital de Caridade de Rancheira — Rancheira — 3.000.

Leia-se:
Santa Casa de Misericórdia de Rancheira (Hospital e Maternidade) — Rancheira — 3.000.

Onde se lê:
Hospital e Maternidade Santa Izabel — Santa Casa de Misericórdia — Jaboticabal — 2.000.

Leia-se:
Hospital Santa Izabel — Jaboticabal — 2.000.

Onde se lê:
Hospital São Francisco, de Americana — 5.000.

Leia-se:
Irmandade de Misericórdia, mantenedora do Hospital São Francisco — Americana — 5.000.

Onde se lê:
Irmandade de Misericórdia de Pôrto Ferreira — Hospital Dcna Balbina — Pôrto Ferreira — 3.000.

Leia-se:
Hospital Dona Balbina da Irmandade de Misericórdia de Pôrto Ferreira — Pôrto Ferreira — 3.000.

Onde se lê:
Santa Casa de Misericórdia — Santa Rita do Passa Quatro — 5.000.

Leia-se:
Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita — Santa Rita do Passa Quatro — 5.000.

ADENDO "F" — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE
 05) Bahia

Onde se lê:
Instituto Brasileiro de Investigação de Tuberculose (IBIT) — 30.000.

Leia-se:
Instituto Brasileiro de Investigação de Tuberculose — 30.000.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Raymundo Bruno Marussij
Tarso Dutra
Leonel Miranda
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

LEI Nº 5.562 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga as Leis nºs. 4.066, de 28 de maio de 1962 e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho fica acrescido

dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 90 (noventa) dias de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

§ 2º No termo de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta de impedimento destes, pelo Juiz de Paz."

Art. 2º O art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo artigo 13 do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 510 — Pela infração das proibições constantes deste Título, será imposta à empresa a multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais."

Art. 3º — ... VETADO ...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, bem como o art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, e as Leis nºs. 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 63.783 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Redistribui, com o respectivo ocupante para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, cargo originário do extinto Serviço de Navegação da Baía de Prata e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1. Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes (Decreto nº 61.988, de 28 de dezembro de 1967), o servidor autárquico Djalma Ciríaco de Santana, Oficial de Administração, nível 12.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Marinha, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto o assentamento individual do funcionário movimentado por força do disposto neste ato.

Parágrafo único. O servidor de que se trata continuará sendo pago, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para esse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

tude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 11 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grinewald
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.784 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento de Polícia Federal, cargos originários dos extintos Serviços de Navegação da Baía de Prata e Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial do Departamento de Polícia Federal, com os respectivos cargos integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes os servidores:

I — Originário do extinto Serviço de Navegação da Baía de Prata,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Praticante de Reparos e Construção Naval (NCR\$ 219,00)

1 — Antônio José Moreira Valença

II — Originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Praticante de 1ª Classe (NCR\$ 258,00)

1 — Adilam de Souza Pereira

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Departamento Federal de Polícia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste ato.

Parágrafo único. Os servidores de que se trata continuarão sendo pagos, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para esse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 11 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.785 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial do Estado-Maior das Forças Armadas, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Estado-Maior das Forças Armadas, com o respectivo cargo integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes (Decreto nº 60.339, de 8 de março de 1967) a servidora autárquica:

Oficial de Administração (NCR\$ 258,00)

1 — Neuza Vinagre

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Estado-Maior das Forças Armadas, no prazo de 30 (trinta) dias o assentamento individual da funcionária movimentada por força do disposto neste ato.

Parágrafo único. A servidora de que trata continuará sendo paga, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para esse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

mento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 11 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.786 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cargos originários dos extintos Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 206, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com os respectivos cargos do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes os servidores,

I — Originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional. Oficial de Administração

(NCR\$ 258,00)

1 — João Adolpho Campos Cavalcante

II — Da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal.

Operário de 3ª classe (NCR\$ 277,80)

1 — Washington de Souza Carmo

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores de que trata a continuação sendo pagos, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios existentes para esse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 63.807 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação em favor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., imóvel situado na cidade de São Paulo, no Estado do mesmo nome.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1953 e o artigo 22, do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., instituição financeira pública federal vincu-

culada ao Ministério da Agricultura, o primeiro pavimento do edifício sito à Avenida Ipiranga nº 1.267, na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, indispensável à ampliação das instalações de sua agência na referida cidade.

Art. 2º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. fica autorizado, com os seus próprios recursos, a promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações necessárias aos fins do presente decreto.

Art. 3º O expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo presente Decreto, poderá alegar, para efeito de imissão provisória de posse, a urgência que se refere o artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

DECRETO Nº 63.809 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Fixa os preços mínimos para financiamento ou aquisição de Algodão, Arroz, Farinha de Mandioca, Feijão, Mamona e Milho da Região Setentrional da safra de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica assegurada ao algodão, arroz, farinha de mandioca, feijão, mamona e milho, da Região Setentrional da safra de 1969, a garantia de preços mínimos de que trata o referido Decreto-lei, atendidas as condições do presente decreto.

§ 1º Os preços mínimos básicos, expressos nas tabelas anexas ao presente Decreto, segundo Zonas Geo-Econômicas, são aqueles que serão efetivamente pagos aos produtores ou suas Cooperativas.

§ 2º Os preços mínimos básicos são livres de quaisquer despesas adicionais, inclusive impostos e taxas.

§ 3º Conceitua-se por Região Setentrional os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes condições para as operações de financiamento ou aquisição dos gêneros mencionados no Art. 1º:

I — Algodão em Pluma — Arrôba de 15 (quinze) quilos com fibras de 34 (trinta e quatro) a 36 (trinta e seis) milímetros, do tipo 3 (três) ou "Bom", das especificações constantes do Decreto nº 43.427, de 26 de março de 1968, ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas, acondicionado em fardos de densidade média a ser estipulada pela Comissão de Financiamento da Produção;

II — Arroz em Casca — Saco de 60 (sessenta) quilos de arroz em casca, do subtipo A, dos tipos 1 (um) e 2 (dois), da classe de grãos curtos. Das especificações constantes dos Decretos ns. 28.098 e 59.814, respectivamente, de 10 de maio de 1950 e 20 de junho de 1951, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

III — Farinha de Mandioca — Saco de 50 (cinquenta) quilos de farinha de mandioca grossa do tipo 1 (um) conforme especificações cons-

tantes do Decreto nº 7.735, de 3 de setembro de 1941, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente, acondicionada em sacaria nova de algodão, com tolerância mínima de amido de 80% (oitenta por cento);

IV — Feijão Macacão — Saco de 60 (sessenta) quilos de feijão do tipo 3 (três) da classe vermelha miúdo, conforme as especificações constantes da Portaria nº 41 de 24 de janeiro de 1964 do Ministério da Agricultura, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

V — Feijão mulatinho — Saco de 60 (sessenta) quilos tipo 3, das especificações baixadas pelo Decreto número 7.260, de 28 de maio de 1941, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

VI — Mamona — Saco de 50 (cinquenta) quilos de baga de mamona do tipo base, excluídas as variedades pretas, observadas as especificações que vierem a ser estabelecidas pela Comissão de Financiamento da Produção, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

VII — Milho — Saco de 60 (sessenta) quilos de milho do grupo "mole", do tipo 3 (três), das especificações constantes do Decreto número 54.858, de 3 de novembro de 1964, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente, acondicionada em sacaria nova de juta.

Parágrafo único. Os níveis de preços correspondentes aos demais subtipos, tipos, classes, grupos ou padrões, não especificados no presente artigo, serão estabelecidos em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção, observadas as mesmas condições acima fixadas.

Art. 3º As operações a que se refere o Artigo 2º deste Decreto serão realizadas com produtores ou suas Cooperativas, podendo, no entanto, as de financiamento com opção de venda, ser estendidas, em caráter excepcional, a terceiros.

§ 1º Para a extensão a terceiros das referidas operações, será necessário que estes comprovem ter pago aos produtores preços nunca inferiores aos mínimos básicos estabelecidos nas tabelas anexas ao presente Decreto ou nas instruções da Comissão de Financiamento da Produção, de que trata o parágrafo único, Artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Os fabricantes de farinha de mandioca e os beneficiadores de algodão só poderão gozar das operações de financiamento, quando comprovarem o pagamento ao produtor de, no mínimo NCR\$ 1,30 (um cruzeiro novo e trinta centavos) por 50 (cinquenta) quilos de raiz de mandioca e NCR\$ 7,50 (sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) por arrôba de 15 (quinze) quilos de algodão em caroço do tipo 3 (três) fibra 34/36 mm, livre de quaisquer despesas adicionais, inclusive de imposto de Circulação de Mercadorias e Taxa de Previdência Social Rural, em qualquer localidade dos Estados mencionados no § 3º do Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Os limites, prazos e demais condições de financiamento, inclusive normas e padrões de classificação dos produtos, serão fixados pela Comissão de Financiamento da Produção, que expedirá as instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 63.809, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

PREÇOS MÍNIMOS

Algodão em Pluma

Fibra 34/36mm — Tipo 3
Zonas Geo-Econômicas —
NCR\$/15 kg.

Maranhão:

MA-6	21,70
MA-7	21,13

Piauí:

PI-7	21,39
PI-8	21,65

Ceará:

CE-9	21,45
CE-10	21,70
CE-11	21,71

Rio G. do do Norte:

RN-6	21,72
RN-7	21,81

Paraíba:

PB-10	21,81
PB-11	21,71

Pernambuco:

PE-7	21,82
PE-8	21,49

Alagoas:

Unica	21,81
-------	-------

Sergipe:

Unica	21,86
-------	-------

Bahia:

BA-13	21,63
BA-14	21,64
BA-15	21,65

Demais Estados e Territórios:

Unica	22,13
-------	-------

Arroz em Casca

Grão Curtos — Subtipo A —
Tipos 1 e 2

Zonas Geo-Econômicas —
NCR\$/60 kg.

Maranhão:

MA-1	14,60
MA-2	14,19
MA-3	13,92

Piauí:

PI-1	14,11
PI-2	13,92

Ceará:

CE-1	14,47
CE-2	14,00

Rio G. do do Norte:

Unica	13,90
-------	-------

Paraíba:

PB-1	14,26
PB-2	14,51

Pernambuco:

Unica	13,80
-------	-------

Alagoas:

Unica	14,36
-------	-------

Sergipe:

Unica	14,47
-------	-------

Bahia:

Unica	13,64
-------	-------

Demais Estados e Territórios:

Unica	15,12
-------	-------

Farinha de Mandioca

Grossa — Tipo 2

Zonas Geo-Econômicas —
NCR\$/50 kg.

Maranhão:

Unica	6,10
-------	------

Piauí:

Unica	5,78
-------	------

Ceará:

Unica	5,85
-------	------

Rio G. do do Norte:

Unica	5,98
-------	------

Paraíba:		Sergipe:		BA-11	8,78	Na Relação Nominal anexa ao Decreto na pág. 10.634, 2ª coluna, no código A-1801.13.A, onde se lê:
PB-6	5,80	Unica	19,80	BA-12	9,01	
PB-7	6,24	Bahia:		Demais Estados e Territórios:		1. Pedro Lemos
Pernambuco:		BA-1	19,02	Unica	9,71	Leia-se:
PE-3	5,50	BA-2	19,03	DECRETO Nº 63.566 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968		1. Pedro Lemes
PE-4	6,15	BA-3	19,43	Dispõe sobre o enquadramento dos servidores do Ministério da Marinha, beneficiados pelo artigo 23, parágrafo unico, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.		Na página 10.635, 1ª coluna, na Classe — Servente, onde se lê:
Alagoas:		BA-4	18,35	Retificação		61. Antônio Alves Carvalho
Unica	6,13	Demais Estados e Territórios:		Dispõe sobre o enquadramento dos servidores do Ministério da Marinha, beneficiados pelo artigo 23, parágrafo unico, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.		Leia-se:
Sergipe:		Unica	20,40	(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 28 de novembro de 1968 e retificado no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1968).		361. Antônio Alves Carvalho
Unica	6,25	Mamona		Retificação		DECRETO Nº 63.705 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968
Bahia:		Tipo Básico		Promulga o Acórdão para Aplicação de Salvaguardas entre o Brasil, os Estados Unidos e a Agência Internacional de Energia Atômica.		(Publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte I, de 4 de dezembro de 1968).
BA-5	5,20	Zonas Geo-Econômicas — NCr\$/50 kg.		Retificação		Na página 10.491, no Acórdão anexo ao Decreto, Seção 10, alínea a), item (iii), onde se lê:
BA-6	5,98	Maranhão:		Na retificação publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1968, na página 10.711, 1ª coluna, nas 30ª, 33ª e 38ª linhas,		... os especificados em (ii) ou (iii) ...
BA-7	6,23	Unica		Onde se lê:		Leia-se:
BA-8	5,92	Unica		53. Ubiracy de Azevedo Coutinho		Na 4ª coluna, Seção 11, onde se lê:
Demais Estados e Territórios:		Unica		53. Ubiracy de Azevedo Coutinho		... física e a qualidade ...
Unica	6,78	Unica		2. Adil Rodrigues de Assunção		... a do consignatário, ...
Feijão Macacão		Unica		Leia-se:		Leia-se:
Classe Vermelha Miúdo Tipo 3		Unica		53. Ubiracy de Azevedo Coutinho		... física e a quantidade
Zonas Geo-Econômicas — NCr\$/60 kg.		Unica		53. Ubiracy de Azevedo Coutinho		... a do consignatário, ...
Maranhão:		Unica		2. Adil Rodrigues de Assunção		Na página 10.492, 2ª coluna, na Seção 25, onde se lê:
Unica	13,05	Unica		Leia-se:		... antes de feitas as referidas ...
Piauí:		Unica		DECRETO Nº 63.611 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968		Leia-se:
PI-3	12,69	Unica		Abre ao Ministério da Fazenda em favor dos Ministérios e órgãos relacionados o crédito suplementar de NCr\$ 27.563.483,55 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.		... antes de feitas as referidas ...
PI-4	12,46	Unica		(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 14-11 e retificado no Diário Oficial de 19 de novembro de 1968).		DECRETO Nº 63.713 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968
Ceará:		Unica		Retificação		Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Ministério do Exército, e dá outras providências.
CE-3	13,22	Unica		Na página 9.940, 2ª coluna, no artigo 1º, no código 152.2.1573, na citação 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas (Diário Oficial de 14 de novembro de 1968),		(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 5 de dezembro de 1968).
CE-4	13,02	Unica		Onde se lê:		Retificação
CE-5	12,91	Unica		152.2.1573 — ...		Na Relação nominal anexa ao Decreto, na página 10.531, 1ª coluna, no código A-601.9.B, onde se lê:
Rio G. do do Norte:		Unica		01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas ... NCr\$ 47.700,00		46.
RN-1	13,03	Unica		Leia-se:		47. Luiz Gonzaga Alves
RN-2	13,07	Unica		152.2.1573 — ...		48. Armando Pastor
RN-3	13,22	Unica		01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas ... 347.700,00		Leia-se:
Paraíba:		Unica		DECRETO Nº 63.664 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968		146.
PB-3	12,57	Unica		Retifica o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Ministério da Aeronáutica, de que tratam os Decretos ns. 51.516, de 25 de junho de 1962, e 59.427, de 27 de outubro de 1966.		147. Luiz Gonzaga Alves
PB-4	13,12	Unica		(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9 de dezembro de 1968).		148. Armando Pastor
PB-5	13,27	Unica		Retificação		
Pernambuco:		Unica		No artigo 2º, onde se lê:		
PE-1	12,51	Unica		... ou se expedirá ...		
PE-2	12,95	Unica		Leia-se:		
Alagoas:		Unica		... ou os expedirá ...		
Unica	13,09	Unica				
Sergipe:		Unica				
Unica	13,22	Unica				
Bahia:		Unica				
BA-1	12,45	Unica				
BA-2	12,46	Unica				
BA-3	12,89	Unica				
BA-4	11,78	Unica				
Demais Estados e Territórios:		Unica				
Unica	13,82	Unica				
Feijão Mulatinho		Unica				
Tipo 3		Unica				
Zonas Geo-Econômicas — NCr\$/60 kg.		Unica				
Maranhão:		Unica				
Unica	19,62	Unica				
Piauí:		Unica				
PI-3	19,27	Unica				
PI-4	19,03	Unica				
Ceará:		Unica				
CE-3	19,80	Unica				
CE-4	19,60	Unica				
CE-5	19,49	Unica				
Rio G. do do Norte:		Unica				
RN-1	19,60	Unica				
RN-2	19,65	Unica				
RN-3	19,80	Unica				
Paraíba:		Unica				
PB-3	19,14	Unica				
PB-4	19,70	Unica				
PB-5	19,85	Unica				
Pernambuco:		Unica				
PE-1	19,08	Unica				
PE-2	19,53	Unica				
Alagoas:		Unica				
Unica	19,66	Unica				

Na página 10.533, no Quadro anexo ao Decreto, onde se lê:

Classe ou Série de Classes	
Denominação	Código
Enfermeiro-Auxiliar	P-1.706

Leia-se:

Classe ou Série de Classes	
Denominação	Código
Enfermeiro-Auxiliar	P-1706.8.A

DECRETO Nº 63.729 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede indulto a sentenciados primários e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 5 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.535, 1ª coluna, no parágrafo único do artigo 1º, onde se lê:

Parágrafo único. O indulto referidos, ex officio ou por provocação neficiários de anterior indulto ou comutação ...

Leia-se:
Parágrafo único. O indulto referido neste artigo não abrange os beneficiários de anterior indulto ou comutação ...

Na 2ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

... a periculosidade do sentenciado,
Leia-se:
... a periculosidade do sentenciado, ...

DECRETO Nº 63.761 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 63.333 de 30 de setembro de 1968.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.705, 4ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

... 30 de setembro de 1968, ...
Leia-se:
... 30 de setembro de 1968, ...

DECRETO Nº 63.765 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Saúde o crédito suplementar de NCr\$ 3.620.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.707, no artigo 1º, onde se lê:

5.15.02 — Divisão de Segurança e Informações

- 114.1.1765 — ...
- 5.14.05 — ...
- 351.1.1791 — ... Centrais da Administração
- 353.9.1798 — ...
- 5.10.07 — ...
- 554.9.1830 — ...

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

- NCr\$ 106.000,00
- 256.2.1867-A — ...
- 384.2.1853 — ...
- 3.4.2.1865 — ... de As- Assistência e Psicopatas
- 354.2.1880 — ...
- 369.8.1908 — ...

5.14.02 — Divisão de Segurança e Informações

- 114.1.1785 — ...
- 5.14.06 — ...
- 351.1.1791 — ... Centrais de Administração
- 353.2.1794 — ...
- 5.14.07 — ...
- 354.2.1810 — ...

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial

NCr\$ 126.000,00

- 256.2.1827-A — ...
- 354.2.1853 — ...
- 354.2.1865 — ... de Assistência a Psicopatas
- 354.2.1882 — ...
- 369.2.1902 — ...
No artigo 2º, onde se lê:
115.8.1780 — ...

352.1.1833 — ... Aparelhamento do Laboratório de ...

DECRETO Nº 63.766 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Indústria e do Comércio em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.708, 2ª coluna, onde se lê: Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação — Leia-se: Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 63.768 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura em favor da Diretoria do Ensino Industrial, o crédito suplementar de NCr\$ 8.775.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.708, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

255.1.0565 — Reequipamento de Oficinas: ...
Leia-se:

256.1.0565 — Reequipamento de Oficinas: ...

DECRETO Nº 63.769 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito suplementar de NCr\$ 564.760,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.709, 1ª coluna, nos artigos 1º e 2º, nas citações — 5.15.10 e 3.1.4.0,

Onde se lê:
5.15.10 — Departamento Nacional ...

3.1.4.0 — Encargos Diversos ... NCr\$ (ilegível)
Leia-se:

5.15.10 — Departamento Nacional ...

3.1.4.1 — Encargos Diversos ... NCr\$ 20.000,00.

DECRETO Nº 63.772 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), a favor da Faculdade de Odontologia de Diamantina.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.710, 1ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:
Art. 1º — Fica aberta a Ministério da Educação e Cultura, ...
Leia-se:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, ...
No mesmo artigo, na citação — 02.00,

Onde se lê:
02.00 — Despesas Variáveis ... NCr\$ (ilegível)

Leia-se:
02.00 — Despesas Variáveis ... NCr\$ 5.000,00.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de número 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Na conformidade do item IV do artigo 1º da Lei nº 818 citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Augusto Gomes, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1897, filho de Manoel José Gomes e de Carolina Augusta, residente no Estado de Minas Gerais (Processo ... 23.055-68);

Alexandrino de Oliveira Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1937, filho de Oscar Leite da Silva Ribeiro e de Lucinda Guedes de Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo .. 61.208-68);

Aron Izak Kirschbaum, natural da Polônia, nascido a 6 de agosto de 1917, filho de Elias Marcus Kirschbaum e de Berta Ramler Kirschbaum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.214-68);

Afife Ghazal, natural do Líbano, nascido a 7 de maio de 1946, filha de Halim Ghazal e de Badra Maatouk, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.765-68);

Alexei Siliverstov, natural da Iugoslávia, nascido a 9 de setembro de 1933 filho de Eugenio Siliverstov e de Kirá Siliverstov Solarsky, residente no Estado de São Paulo (Processo 27.099-68);

Amílcar Fernando Pedrosa da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1943, filho de Perpetuo Henrique da Silva e de Maria Pedrosa da Silva, residente no Estado da Guanabara (Processo 24.935-68);

Angelo Gianola, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1921, filho de Carlos Giovanni Batista Gianola e de Bertoldini Sevina, residente no Estado de São Paulo (Processo ... 27.093-68);

Alice Kam Koon Chan, natural da China, nascida a 23 de dezembro de 1925, filha de Chan Wei Sang e de

Fam Fok Han, residente no Estado de São Paulo (Processo 37.568-67);
 Alo rina Gonçalves Nunes, natural de Portugal, nascida a 20 de abril de 1931, filha de Graciano Nunes e de Arininda Martins Gonçalves, residente no Estado da Guanabara (Processo 24.498-68);
 Ana Augusta Soares da Rocha, natural de Portugal, nascida a 3 de junho de 1949, filha de Adriano Soares da Rocha e de Maria Augusta, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 59.106-68);
 Armando Cesario Pestana, natural de Portugal, nascido a 25 de fevereiro de 1938, filho de João Roberto Gonçalves Pestana e de Maria do Carmo da Ponte Penedo, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.467 de 19-8);
 Anna Etter, natural da Itália, nascida a 10 de novembro de 1943, filha de Giacomo Etter e de Maria Lo Zito Etter, residente no Estado da Guanabara (Processo 24.264-68);
 Aurora Ramos Claro, natural de Portugal, nascida a 5 de outubro de 1930, filha de Adriano Lopes Ramos e de Maria Pereira, residente no Estado da Guanabara (Processo 17.205, de 19-8);
 Blago Bakirtzief, natural da Jugoslávia, nascido a 4 de julho de 1926, filho de Antonof Christon e de Katarina Christon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.310-68);
 Bal e Chueke, natural do Líbano, nascida a 31 de dezembro de 1899, filha de Chaia Kboundi e de Lei Kboundi, residente no Estado da Guanabara (Processo 35.388-67);
 Bruno Ciotti, natural da Itália, nascido a 22 de outubro de 1921, filho de Giulio Ciotti e de Evelina Sabatini, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.912-68);
 Bal e Teffeha Nemer, natural da Síria, nascida a 10 de julho de 1910, filha de José Teffeha e de Afisa Martran Teffeha, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.756-68);
 Cristina Belloni, natural da Itália, nascida a 4 de fevereiro de 1947, filha de Giuseppe Belloni e de Bianca Maria Biniva Belloni, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.301-68);
 Christa Zimmermann, natural da Alemanha, nascida a 22 de abril de 1944, filha de Heinrich Zimmermann e de Edith Hedwig Klara Zimmermann, residente no Estado do Paraná (Processo 26.336-68);
 Cristof Friedrich Mueller, natural da Alemanha, nascido a 5 de março de 1922, filho de Dietrich Mueller e de Frieda Mueller, residente no Estado de Santa Catarina (Processo 60.10-68);
 Da id Shu Chun Wel, natural da China, nascido a 16 de fevereiro de 1918, filho de Wei Yun Tze e de Chon; Pel Chun, residente no Estado de São Paulo (Processo 37.568-68);
 Dicyssi Nentzinsky, natural da Rússia, nascido a 23 de setembro de 1946, filho de Appolinarii Dyonicevitch Nentzinsky, residente no Estado da Guanabara (Processo 9.808, de 1968);
 Elsa Bacchetta, natural da Itália, nascida a 24 de julho de 1914, filha de Pietro Bacchetta e de Cecília Lubini, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.465-68);
 Egilio Franco Marrone, natural da Itália, nascido a 23 de agosto de 1946, filho de Salvatore Marrone e de Santa Laitano Marrone, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 61.309-68);
 Edla Ehrmann, natural da Romênia, nascida a 2 de agosto de 1945, filha de Hugo Ehrmann e de Marjatta Ehrmann, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 22.277-68);

Eulides Machado de Melo, natural dos E. Unidos da América do Norte, nascido a 21 de julho de 1922, filho de Marcelino Cabral de Melo e de Gilda Adelaide Machado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 29.461-68);
 Eva Zatz, natural da Rússia, nascida a 5 de maio de 1912, filha de Henrique Sclovisky e de Ida Sclovisky, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 61.203 de 1968);
 Fiore Giuseppe Marrone, natural da Itália, nascido a 29 de agosto de 1945, filho de Salvatore Marrone e de Santa Laitano Marrone, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 61.207-68);
 Fernando Ramos Ferreira, natural de Portugal, nascido a 24 de janeiro de 1947, filho de Antônio Ferreira e de Virgília Pereira Ramos, residente no Estado da Guanabara (Processo 26.487-68);
 Florentina Gonçalves Oliveira, natural de Portugal, nascida a 4 de março de 1934, filha de Alfredo Gonçalves e de Maria da Gloria Gonçalves, residente no Estado da Guanabara (Processo 25.091-67);
 Filomena Gomes Morim, natural de Portugal, nascida a 26 de maio de 1946, filha de Manuel Gonçalves Morim e de Adelaide Martins Gomes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.202-68);
 Georgy Vishtak, natural da China, nascido a 21 de abril de 1926, filho de Alexander Ippolitov Vishtak e de Evdokea Pavlova, residente no Estado de São Paulo (Processo 30.353, de 1968);
 Hubertus Hans Hofmann, natural da Alemanha, nascido a 15 de setembro de 1929, filho de Fritz Paul Hofmann e de Magdalene Hofmann, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.206-68);
 Herman Leblang, natural da Polônia, nascido a 26 de maio de 1906, filho de Szymon Leblang e de Mala Brander, residente no Estado do Paraná (Processo 30.068-68);
 Humberto Pascual Furló Perez, natural da Espanha, nascido a 14 de janeiro de 1950, filho de Julio Furló Andreu e de Maria Desamparados Perez Iranzo, residente no Estado da Guanabara (Processo 23.443-68);
 Ilana Feldman, natural de Israel, nascida a 2 de fevereiro de 1950, filha de Leo Feldman e de Lina Feldman, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.417-68);
 Isaac Khalife Chueke, natural do Líbano, nascido a 5 de janeiro de 1894, filho de Khalife Chueke e de Hanne Lamiado, residente no Estado da Guanabara (Processo número 35.388-67);
 Ichiro Yamasaki, natural do Japão, nascido a 12 de março de 1950, filho de Haruichi Yamasaki e de Oniyono Yamasaki, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.466-68);
 Irena Milkowska, natural da Alemanha, nascida a 26 de fevereiro de 1947, filha de Stefan Milkowska e de Kazimiera Milkowska, residente no Estado do Paraná (Processo 30.067, de 1968);
 Isaac Pampulim Baudouin, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1918, filho de Daniel José Alves Baudouin e de Palmira dos Santos Pampulim Baudouin, residente no Estado da Guanabara (Processo 19.620-68);
 Jorge Clemente Salas Sanchez, natural do Peru, nascido a 15 de agosto de 1932, filho de Clemente Salas Bernal e de Victoria Sanchez Montesinos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.213 de 1968);
 Jerzy Paika, natural da Polónia, nascido a 11 de outubro de 1939, filho de Stanislaw Paika e de Helle-

na Paika, residente no Estado da Guanabara (Processo 2.865-68);
 Joao Gabriel de Quintal Spinola, natural de Portugal, nascido a 30 de março de 1946, filho de Manuel de Freitas Spinola e de Maria José Quintal, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.757-68);
 Josef Kapun, natural da Hungria, nascido a 10 de julho de 1916, filho de Ede Kapun e de Anna Gaborjan, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.762-68);
 Joaquim Dias Campos, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1945, filho de Joaquim Ferreira Campos e de Rosa Dias Quintas, residente no Estado da Guanabara (Processo 17.961-68);
 Julia Elisabeth Sayegh, natural da Alemanha, nascida a 21 de junho de 1945, filha de Franz Palinkas e de Julianna Palinkas, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.415-68);
 Joan Simionovschi, natural da Romênia, nascido a 8 de setembro de 1918, filho de Josef Simionovschi e de Anna Simionovschi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.211-68);
 Jau Song Jan, natural da China, nascido a 22 de fevereiro de 1937, filho de Shean Guang Jan e de Wu Yuh Jiau Jan, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.468 de 1968);
 José Alberto Rodrigues dos Santos, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1946, filho de Alvaro de Oliveira Santos e de Maria Celeste dos Santos Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.755-68);
 José Luis Medrano Espinoza, natural da Bolívia, nascido a 29 de março de 1940, filho de Julio Medrano e de Lola Espinoza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 811, de 1968);
 Juan Baz Barziela, natural da Espanha, nascido a 5 de maio de 1937, filho de Juan Baz Miguez e de Generosa Barziela Saavedra, residente no Estado da Guanabara (Processo 26.127-68);
 Kao Tao, natural da China, nascido a 23 de abril de 1922, filho de Kao Hsu Ping e de Kao Lee Yin, residente no Estado de São Paulo (Processo 18.663-68);
 Kao Chu Tsuan Din, natural da China, nascido a 1 de fevereiro de 1930, filha de Chu Chun Lin e de Lee Hwei Yin, residente no Estado de São Paulo (Processo 18.663-68);
 Karin Pohl, natural da Alemanha, nascido a 24 de agosto de 1943, filha de Friedrich Erich Pohl e de Christine Albina Antônia Marie Pohl, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.209-68);
 Luis Pérez Anechavala, natural da Espanha, nascido a 3 de fevereiro de 1934, filho de Benito Pérez Palacios e de Quirina Arechavala Gorbea, residente no Estado da Guanabara (Processo 7.503-68);
 Luis Alberto Rodriguez Larreta, natural da Argentina, nascido a 30 de setembro de 1913, filho de Luis Rodriguez Larreta e de Vicenta de la Iglésia, residente no Estado da Guanabara (Processo 24.353-68);
 Luis David Vieira, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1940, filho de Antonio Cristiano Vieira e de Maria José David, residente no Estado de Pernambuco (Processo 29.804-68);
 Maria Carolina Nunes Vaz Martins, natural de Portugal, nascida a 3 de abril de 1949, filha de Manoel Vaz Martins e de Porcinda Nunes de Pinho, residente no Estado da Guanabara (Processo 22.960-68);
 Manuel de Almeida Martins, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1949, filho de Domingos Martins e de Alzira de Almeida, residente no

Estado da Guanabara (Processo 22.757-68);
 Masaru Shiji, natural do Japão, nascido a 17 de dezembro de 1935, filho de Yoshitsugu Shiji e de Fudo Shiji, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.416-68);
 Moussa Eliahou Cohen, natural do Egipto, nascido a 5 de junho de 1908, filho de Eliahou Cohen e de Gamilla Cohen, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.464-68);
 Mario de Almada, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1920, filho de Germano de Almada e de Maria de Nobrega de Gouveia, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.766-68);
 Mikolaj Semeniuk, natural da Ucrânia, nascido a 27 de agosto de 1921, filho de Mikolaj Semeniuk e de Paraska Semeniuk, residente no Estado do Paraná (Processo 21.869-63);
 Mario Albino Boa Rosa, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1950, filho de Antonio Augusto Rosa e de Delfina de Jesus Boa, residente no Estado da Guanabara (Processo 23.475-68);
 Miriam Sabi Chonchol, natural do Egipto, nascido a 31 de janeiro de 1941, filho de Sabi Chonchol e de Rosa Match Chonchol, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.703-68);
 Maria Dalila de Freitas Rodrigues Diniz, natural de Portugal, nascida a 5 de março de 1947, filha de José Rodrigues Diniz e de Maria Ines de Freitas Rodrigues Diniz, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.754-68);
 Oscar Dalence Cazas, natural da Bolívia, nascido a 27 de julho de 1931, filho de Enrique Dalenos e de Aurelia Cazas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 60.326-68);
 Pedro Sucharyna, natural da Polónia, nascido a 28 de junho de 1905, filho de Basil Sucharyna e de Maria Sucharyna, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.205-63);
 Paola Ghermandi, natural da Itália, nascida a 14 de janeiro de 1945, filha de Gino Ghermandi e de Norma Scandiani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 55.069, de 1968);
 Rence Moussa Cohen, natural do Egipto, nascida a 6 de fevereiro de 1922, filha de Isaac Douek e de Paulina Douek, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.464-68);
 Szaja Wainstein Blumenkran, natural da Polónia, nascido a 3 de março de 1933, filho de Isaac Wainstein Golda e de Rachela Blumenkran de Wainstein, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.213, de 1968);
 Serafim Lopes de Araujo, natural de Portugal, nascido a 11 de setembro de 1909, filho de Manoel Lopes de Araujo e de Josefa da Costa e Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 55.070-68);
 Teofilo Nekrasas, natural da Lituânia, nascida a 17 de agosto de 1904, filha de Michail Kirkutew e de Matrena Kirkutew, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.163, de 1968);
 Victor Pintos Dauman, natural da China, nascido a 15 de novembro de 1945, filho de Waldimir Dauman e de May Mary Yarmilla Pintos, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.460-68);
 Wilhelm Pfeifer, natural da Alemanha, nascido a 6 de fevereiro de 1932, filho de Wilhelm Pfeifer e de Emilie Homolkova, residente no Estado de São Paulo (Processo 9.589, de 1968);
 Yu Theu Guan, natural da China, nascido a 12 de dezembro de 1938, filho de Yu Yueh Chao e de Yu Lee Sir, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.412-68);

Zsuzsanna Vegh, natural da Hungria, nascida a 7 de setembro de 1950, filha de Miklos Vegh e de Magda Dams Vegh, residente no Estado de São Paulo (Processo 30.348-68).

Brasília, 4 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Decreto Coletivo de Promoção publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1967, com vigência a partir de 30 de setembro de 1963, nas partes referentes às Séries de Classes de Tratorista, código CT.402; Revisor, código EC.306, Zelador, código GL-101, Servical, GL.102, Guarda, código GL.203 e Auxiliar de Portaria, código GL.303, no Quadro do PESSOAL — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Raymundo Bruno Marussig

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Decreto Coletivo de Promoção publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1968, com vigência a partir de 31 de dezembro de 1963, nas partes referentes às séries de Classes de Tratorista, código CT.402, Servical, código GL.102, Guarda, código GL.203 e Auxiliar de Portaria código GL.303, no Quadro do PESSOAL — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Raymundo Bruno Marussig

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1961 e artigo 4º, item I, do Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura:

a) Na Série de Classes de Tratorista CT-402.

A partir de 31.9.1963:

1) João Martiniano da Silva, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Ludogero Antonio Pereira;

2) Julio Clemente de Almeida, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Clarindo Dias Ferreira;

3) Simão Pereira dos Santos, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Amaro da Silva Barreto;

4) José Rufino Alves, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Delcicio da Silva;

5) Lourival Ferreira dos Santos, do nível 7-A para o 9-B, vago em vir-

tude da exoneração de Wilson Deves;

6) Edson Alves do Nascimento, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da exoneração de Guaracy Valadares;

II — Por Antiquidade

1) Geraldo Bonfim de Oliveira, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Victor José Maria;

2) José da Silva, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da exoneração de José Miguel de Queiroz;

3) Salvador Beltrão, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Lima de Souza.

A partir de 31.12.1963:

I — Por Merecimento

1) Raimundo Matias da Silva, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Ricardo Maurício;

2) Alvinó Garcia, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Germano Jorge Balke.

II — Por Antiquidade

1) Adelino de Souza Alves, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Lopes

A partir de 31.03.1964

I — Por Merecimento

1) João de Moura Vasconcelos, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Geraldo Martins Ferreira.

A partir de 31.12.1964

I — Por Merecimento

1) Juarez de Oliveira Lopes, do nível 7-A, para o 9-B, vago em virtude do falecimento de Edson Alves do Nascimento;

2) Jonas Pereira de Souza Oliveira, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Pedro José dos Santos.

II — Por Antiquidade

1) João Simeão de Araújo, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Mendes de Carvalho.

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) João Paulo de Souza, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da exoneração de Manoel Galdino Irmao.

A partir de 31.03.1966

II — Por Antiquidade

1) Lourival de Araújo Freitas, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Orlando Pontes.

A partir de 30.06.1966

I — Por Merecimento

1) Otacilio Rodrigues Tavares, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude do falecimento de José dos Santos.

b) Na Série de Classes de Revisor — EC.306.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) Antônio Tavares Carneiro Campelo, do nível 12-A para o 14-B, vago em virtude da exoneração de Milton da Costa Alecrim.

A partir de 31.12.1966

I — Por Merecimento

1) Euzeny Therezinha Soares Mendes, do nível 12-A para o 14-B, vago em virtude da exoneração de Sérgio Mauricio Samartinho Carregal.

e) Na Série de Classes de Zelador — GL.101.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) José Menezes, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Clementina Holanda da Rocha;

2) José Soares da Silva, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da demissão de Osmar Barbosa Dias Ladeira.

d) Na Série de Classes de Servical — GL-102.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) Pedro Salvador Dias, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Rosa do Nascimento;

2) Amélia Silva Araújo, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Tereza Clementina de Lima;

3) Elida Bonssucesso Rimolo Moreira, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Generoso Alves de Magalhães;

4) João Valadares, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Maria Amália Sales.

II — Por Antiquidade

1) Eufrazio Rodrigues de Oliveira, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Miguel da Silva Marques;

2) Terezinha Azuleide Tononi, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Ana Rosário Cardoso dos Santos.

A partir de 31.12.1963

I — Por Merecimento

1) Santana Ganzer Nattioni, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Severino Fidelis.

A partir de 31.12.1964

I — Por Merecimento

1) Maria da Conceição Silva dos Santos, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Maria da Conceição Medeiros de Jesus.

II — Por Antiquidade

1) José Mauricio da Silva, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Maria Benedita Ferro.

A partir de 30.06.1965

I — Por Merecimento

1) Antônia Luiza Prezoti Scari, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de João de Melo Almeida.

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) Maria Ferreira Amorim, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Cordeiro de Souza.

e) Na Série de Classes de Guarda — GL — 203.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) José Martins, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Moraes;

2) Francisco de Assis Vieira Filho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Bento Manoel de Oliveira;

3) Paulo de Souza Barros, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Rodrigues Viana;

4) Américo Raimundo, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Durval Francisco dos Santos;

5) Américo Batista de Paula, do nível 8-A para o 10-B, vago em vir-

tude da aposentadoria de Olindio Gomes da Silva.

II — Por Antiquidade

1) José da Silva Pereira, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de André Artimos Abdala;

2) Herbert Otaviano de Mattos, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da exoneração de Milton de Lima Guilon.

A partir de 31.12.1963

I — Por Merecimento

1) Cosme Bezerra Cavalcante, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro Francisco de Oliveira Júnior.

II — Por Antiquidade

1) Bento Emílio da Silva, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Rui Vicente Ribeiro.

A partir de 31.03.1964

I — Por Merecimento

1) Waldomiro Ayres de Araújo, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Galdino Júlio Alves;

2) Pedro Soares Coelho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Sidrônio Moreira Marinho.

A partir de 30.05.1964

I — Por Antiquidade

1) Oroszimbo Muniz, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Herculanio Paulino da Costa.

A partir de 30.09.1964

I — Por Merecimento

1) João Affonso Moreira, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Humberto Castor de Bastos Gomes Júnior.

A partir de 31.12.1964

I — Por Merecimento

1) Ermelindo Santos, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Virgílio Gonzaga.

II — Por Antiquidade

1) João Monção da Silva, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Teixeira dos Santos.

A partir de 31.03.1965

I — Por Merecimento

1) Benedito Corrêa de Jesus Filho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Francisco Xavier Pinheiro;

2) Djalma José Lopes, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Manoel Pedro da Costa.

A partir de 30.06.1965

I — Por Antiquidade

1) João Alfredo de Moraes, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da exoneração de Murilo Gozzolino Carneiro.

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) Abel Francisco de Carvalho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Xavier Rodrigues Dias;

2) Wyrênio Ibanez, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Travesso Manoel Teixeira.

A partir de 31.12.1965

I — Por Merecimento

1) Alcício de Souza, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Ribeiro da Silva;

2) Eduardo Farias, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Dorval Félix de Almeida.

II — Por Antiquidade

1) Pedro Gomes Lameira, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da exoneração de Evandro Bassi Barbieri.

A partir de 30.06.1968

I — Por Merecimento

1) Henrique Carlos Köpp, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Anício Ferreira da Mota;

II — Por Antiquidade

1) Carlos Pifano, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Evangelino Campes.

A partir de 31.12.1963

I — Por Merecimento

1) Antonio Cordeiro de Jesus, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Dativo de Almeida;

2) Argemiro Eleutério de Freitas, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Donativo de Almeida;

3) Virgílio Nunes de Figueiredo, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de José de Souza.

II — Por Antiquidade

1) Antônio Teixeira, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do fa-

lecimento de José da Silva Pereira.
1) Na Série de Classes de Auxiliar

de Portaria -- GL 303.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) Alberto Antunes Pereira, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Dias Araújo;

2) José dos Reis Fernandes, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Luciano Pedro da Silva;

3) Ernani Monteiro, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de José da Silva Sampaio.

II — Por Antiquidade

1) Raimundo Nonato Ferreira, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Benjamin Paulo Pires.

A partir de 31.12.1963

I — Por Merecimento

1) Alcebiades Tomázoni, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Carlos de Paula.

A partir de 30.06.1964

I — Por Merecimento

1) Manuel de Cássia Dias, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude do falecimento de Manoel Narciso Brum;

2) José Lemos, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Nicácio José Coelho.

II — Por Antiquidade

1) Gilson Ribeiro Pinto, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude do falecimento de Jayme de Souza;

A partir de 30.09.1964

II — Por Antiquidade

1) Benedito Alvarenga da Silva, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de José Sérgio do Nascimento.

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) Aury Maria Rodrigues, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Emilio Riccioni.

A partir de 31.12.1966

I — Por Merecimento

1) Paula Wintrick Fraga, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude do falecimento de Antonio Francisco da Silva.

II — Por Antiquidade

1) Otavio José Oliveira, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Edgar de Melo Martins.

g) Na Série de Classes de Auxiliar de Meteorologista — P. 103.

A partir de 31.06.1964

I — Por Antiquidade

1) Rubens José de Sant'Ana, do nível 10-A para o 12-B, vago em virtude da nomeação para outro cargo de João Alcirim Pacheco.

A partir de 31.12.1965

I — Por Merecimento

1) Ricardo Vilela de Andrade, do nível 10-A para o 12-B, vago em virtude do falecimento de Walfrido Guimarães Bueno.

A partir de 31.12.1966

I — Por Merecimento

1) Paulo Soares Filho, do nível 10-A para o 12-B, vago em virtude da aposentadoria de Cândida de Magalhães Zilberkrein.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Raymundo Bruno Marussig

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PF 7.917-67 — Nº 843, de 12 de dezembro de 1968. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do projeto de lei nº 1.037-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 5.561, de 12 de dezembro de 1968. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 13.12.68).

PF 18.925 62 — Nº 844, de 12 de dezembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu vetar, parcialmente, o projeto de lei na Câmara nº 1.748-68 — no Senado nº 159-68 — que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.451, de 1º de maio de 1943, e revoga as Leis nºs. 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.272, de 9 de julho de 1963, que dispõem sobre a validade do pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado. (Enc. ao S.F., por intermédio da S.A.P., em 13.12.68).

PF 11.394-68 — Nº 845, de 12 de dezembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu negar sanção ao projeto de lei na Câmara nº 3.314, de 1957 — no Senado nº 11-68 — que regulamenta a profissão de empregados de edifícios e dá outras providências. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 13.12.68).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos

PI 21.975-55 — Nº 405, de 22 de novembro de 1968. Revogação do despacho presidencial de 26 de janeiro de 1956, que autorizou a locação do imóvel de propriedade da União, situado na Praça da República, nº 151, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Mitra Diocesana local, tendo em vista que a locação autorizada não chegou a efetivar-se e considerando que há órgãos da Administração federal interessados na utilização do referido imóvel. "De acordo. Em 10.12.68." (Rest. ao M.F., em 16.12.68).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposições de Motivos

PI 11.740-68 — Nº 152 de 21 de agosto de 1968. Proposta no sentido de que a participação daquele Ministério no Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, gerido pela CODEBRAS, seja realizada nas seguintes condições:

- que parte de contribuição financeira do Ministério da Agricultura no convênio com a CODEBRAS seja destinada a adquirir duas (2) unidades funcionais, não alienáveis, a serem incorporadas ao Patrimônio da União;
- que o restante seja para integralizar, de imediato, a taxa de poupanças de 2% (vinte por cento) dos apar-

tamentos a serem entregues aos servidores do Ministério, segundo a relação anexa ao convênio;

c) que o saldo seja inscrito como crédito do Ministério no Fundo Rotativo; e,

d) que, quando em amortizações comuns (parte financiada dos 80%) o quantitativo adiantado pelo Ministério for ressarcido, então, e só dessa data futura em diante o valor será levado a crédito escritural do Ministério da Agricultura, vencendo-se, assim, os juros que a CODEBRAS paga, a título de participação, aos vários órgãos integrantes do Fundo Rotativo.

"1. Aprovo.

2. Sejam tomadas as providências legais, cabíveis. Em 12.12.68." (Rest. ao M. Agr., em 16.12.68).

PR 11.743 68 — Nº 264, de 11 de dezembro de 1968. Aquisição, por aquele Ministério, de uma área com 330 hectares, a 3 km da cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, destinada à instalação da Estação Experimental de Passo Fundo, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, daquela Secretaria de Estado. "Autorizo, obedecendo as formalidades legais. Em 12.12.68." (Rest. ao M. Agr., em 16.12.68).

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 37-GAB-PES — De acordo com o previsto na tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 180, de 17 de setembro de 1968: Dispensar a funcionária Maria Lucia da Silva Menezes de Auxiliar NCrS 220.00, a partir desta data. — General-de-Exército Orlando Geisel.

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 29-GAB-PES — De acordo com o previsto na tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 180, de 17 de setembro de 1968: Dispensar de Auxiliar NCrS 220.00, a Oficial de Administração nível 12 A Liberalina Sombra de Albuquerque e designá-la Assistente Adjunto a partir desta data. Rio de Janeiro, GP. — General-de-Exército Orlando Geisel.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 71, item III, do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve.

Nº 299-B — Aprovar as alterações constantes dos quadros anexos, do Orçamento Analítico, relativas a dotações inseridas nos Títulos 5.10.01 — Gabinete do Ministro e 5.10.04 — Conselho Nacional de Trânsito, em consequência da reformulação dos quadros de detalhamento da despesa atinentes a aqueles órgãos, publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 1968. — *Luis Antonio da Gama e Silva.*

Modificação do Orçamento Analítico da Repartição abaixo relacionada, referente a despesas de custeio e despesas variáveis com Pessoal Civil, em consequência da reformulação do Quadro de Detalhamento da Despesa, publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 1968.

Modificação do Orçamento Analítico da Repartição abaixo relacionada, referente a Despesas de Custeio e Despesas Variáveis com Pessoal Civil, em consequência da Reformulação do Quadro de Detalhamento da Despesa, publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 1968.

Órgão e Classificação Orçamentária	Situação Anterior (NCR\$)	Situação Atual (NCR\$)
5.10.04 — CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO PROGRAMA: DEFESA E SEGURANÇA SUBPROGRAMA: 241 — SEGURANÇA PÚBLICA ATIVIDADE: 241.2.1580 — COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DO TRANSITO		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		
05 — Gratificação de função	23.730	23.730
07 — Gratificação pela participação em órgão em deliberação coletiva	39.600	39.600
09 — Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	16.800	—
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil		
02 — Diárias	1.000	2.950
03 — Substituições	1.000	4.950
05 — Gratificação pela representação de Gabinete	—	10.900
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	82.130	82.130

Órgão e Classificação Orçamentária	Situação Anterior (NCR\$)	Situação Atual (NCR\$)
5.10.01 — GABINETE DO MINISTRO PROGRAMA: 110 — ADMINISTRAÇÃO SUBPROGRAMA: 115 — ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA ATIVIDADE: 2.1586 — INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSPECTORIA DE FINANÇAS		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		
01 — Vencimentos	10.365	2.200
09 — Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral	9.138	10.315
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil		
01 — Ajuda de custo	—	2.276
02 — Diárias	362	2.250
03 — Substituições	—	2.230
05 — Gratificação pela representação de Gabinete	4.000	4.000
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	23.865	23.865

D.O. — Seção de Previsão Orçamentária, 5 de dezembro de 1968. — Conforme, *M. Herminia M. Melo*, Substituta do Chefe. — Visto, *Lutz Carlos Machado*, Diretor.

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, 5 de dezembro de 1968. — Conforme, *M. Herminia M. Melo*, Substituta do Chefe. Visto, *Lutz Carlos Machado*, Diretor.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCR\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 3.642 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea b), § 1º e 29 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-HN-61.3185.3 — Zilmar Lima Nascimento, percebendo os proventos na forma do artigo 146, alínea b), da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.643 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-SM-61.5181.3 — João Damasceno Rodrigues de Magalhães, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e diária de afastamento prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.644 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 47.06.8.6 — Ailton José Cerqueira, percebendo os proventos da graduação de Terceiro Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.645 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN-66.0130.6 — Paulo Cesar de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 35, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.646 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 65.1.155.6 — Ivo Bezerra de Souza, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º e 2º, 139, parágrafo único, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965. — Augusto Hamann Rademaker Grunwald.

AVISO

Rio de Janeiro, GB., em 3 de dezembro de 1968.

Do: Ministro da Marinha. Ao: Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Assunto: Tabelas de Taxas para o Serviço de Praticagem das Barras, Canais e Portos do Estado do Paraná.

Referências:

a) Decreto nº 119, de 6 de novembro de 1961; e

b) Aviso Nº N.0.328, de 29 de janeiro de 1968 do MM (Bol. 7-1968 e Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1968).

1. Tendo em vista o acordo livre entre Usuários e a Praticagem, quanto às Taxas dos Serviços de Praticagem das Barras, Canais e Portos do Estado do Paraná, ora resolve revogar o Aviso da referência b). — Augusto Hamann Rademaker Grunwald, Ministro da Marinha.

AVISO

Nº N.3.654. Rio de Janeiro GB., em 3 de dezembro de 1968.

Do: Ministro da Marinha. Ao: Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas.

Assunto: Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Porto de São Francisco do Sul.

Referências:

a) Decreto nº 119, de 6 de novembro de 1961; e

b) Aviso Nº N-2.641, de 30 de outubro de 1967, do MM (Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1967).

Anexo: Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Porto de São Francisco do Sul.

1. Comunico a V. Exa. que de acordo com o Decreto da referência a), ora resolvo aprovar e mandar executar para os Serviços de Praticagem no Porto de São Francisco do Sul, a Tabela que a este acompanha. 2. A presente Tabela passa a vigorar a contar de 1º de janeiro de 1968 e terá vigência de doze (12) meses, a partir daquela data, de conformidade com os itens 3 e 6, das Normas A e B). — Augusto Hamann Rademaker Grunwald, Ministro da Marinha.

Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Porto de São Francisco do Sul

I. A) Do local do recebimento do prático até o local de fundeio, atracação ou amarração ou, ao sair do porto, até o local em que o prático deixar a embarcação.

I — Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação — NCr\$ 35,00.

II — Embarcações de mais de... 2.000 toneladas brutas de arqueação. Além do previsto em I, pagará:

a) por pé de calado, ou fração superior a meio pé, considerando-se o maior, na ocasião da manobra — ... NCr\$ 1,00.

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas: De 2.011 a 5.000 — NCr\$ 0,010. De 5.001 a 10.000 — NCr\$ 0,009. De 10.001 a 15.000 — NCr\$ 0,006.

B) Do Porto até a Ilha da Rita ou Joinville, ou destes locais até o Porto, considerando-se a manobra completa, a embarcação atracada. Para esse fim, a atracação ou desatracação já está computada no preço dessa praticagem especial: I — Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação..... NCr\$ 20,30.

II — Embarcações de mais de 2.000 toneladas brutas de arqueação. Além do previsto em I, pagará:

a) por pé calado, ou fração superior a meio pé, considerando-se o maior, na ocasião da manobra..... NCr\$ 1,00.

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas: De 2.001 a 5.000 — NCr\$ 0,010. De 5.001 a 10.000 — NCr\$ 0,006.

De 10.001 a 15.000 — NCr\$ 0,006. c) casos especiais de atracação ou desatracação:

Qualquer atracação ou desatracação, excetuadas as de entrada ou saída direta do porto, obedecerá à tabela abaixo:

Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação — NCr\$.. 8,25. a

Embarcações de 2.001 a 5.000 toneladas brutas de arqueação — NCr\$ 12,40.

Embarcações de 5.001 a 10.000 toneladas brutas de arqueação — ... NCr\$ 16,50.

Embarcações de 10.001 a 15.000 toneladas brutas de arqueação — NCr\$ 20,03.

D) Mudança de fundeadouro: Qualquer mudança de fundeadouro — compreendendo a chamada de um prático especialmente para executar duas manobras, de içar o ferro ou largar da bóia, e amarrar à bóia ou largar o ferro, excetuadas as de entrada ou saída direta do porto — será remunerada conforme a tabela abaixo:

Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação — NCr\$.. 16,50.

Embarcações de 2.001 a 5.000 toneladas brutas de arqueação — NCr\$ 20,03.

Embarcações de 5.001 a 10.000 toneladas brutas de arqueação — NCr\$ 33,00.

Embarcações de 10.001 toneladas brutas de arqueação em diante — .. NCr\$ 41,30.

2. Os preços constantes do item 1, serão acrescidos dos valores, percentagens e quantias mencionadas a seguir e para cada situação descrita:

A) Distância ou tempo navegados: a) Praticagem entre 5 milhas náuticas ou 1 hora: 10 milhas náuticas ou 2 horas: 10% sobre o total do item 1.

b) Praticagem entre 10 milhas náuticas ou 6 horas: 20% sobre o total do item 1.

B) Requisição de práticos preferenciais: A requisição de prático preferencial implicará no acréscimo de 100% sobre o preço total do serviço.

C) Serviço prestado aos domingos e feriados, civis e religiosos, nacionais ou locais: O preço do serviço prestado aos domingos e feriados, civis e religiosos, será acrescido de 1/6 do valor total obtido do item 1.

D) Dispensa de prático: Quando o prático for dispensado após requisição, o Armador pagará: 1) NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), se a embarcação não estiver atracada ou fundeada ou se, estando numa destas situações, só puder ser atingida através de embarcação e, desde que o prático tenha se apresentado a bordo.

2) NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), se o navio estiver atracado ao cais, desde que o prático tenha se apresentado a bordo.

3) NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) quando a dispensa for feita mais de uma (1) hora após a requisição, desde que o prático não tenha ainda se apresentado a bordo.

E) Práticos às ordens: Quando o prático apresentar-se a bordo e a manobra para a qual foi requisitado não se iniciar à hora prevista, não sendo o prático dispensado, o Armador pagará NCr\$ 8,00 (oito cruzeiros novos) por hora ou fração maior que meia hora, contadas até o início da manobra.

Se o prático permanecer em local de sua conveniência, à disposição do Armador, este pagará NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) conforme o disposto no parágrafo anterior.

Da mesma forma, o Armador pagará NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos)

se o prático permanecer em local de sua conveniência do Armador.

F) Serviços prestados a embarcações com reboque:

Será acrescido de 50%, sobre o total do item 1, o preço do serviço prestado, a embarcações que entrarem no porto ou dele saírem, rebocadas, porcentagem esta que será aplicada tantas vezes quantas forem as embarcações que compuserem o reboque tomando-se por base a embarcação de maior tonelagem, a compreendido o rebocador.

G) Embarcações impossibilitadas de manobrar:

As embarcações ao manobram para atracar, desatracar, amarrar à bóia ou desamarrar, quando não puderem manobrar com máquinas ou leme, pagará mais 15% sobre o preço constante do total do item 1.

H) Diárias e Transporte de volta ao Porto:

Quando, em razão do estado do mar ou por decisão do Comandante da embarcação, o prático não puder desembarcar e seguir viagem, será-lhe fornecida alimentação e alojamento gratuitos a bordo, devendo o Comandante ou o preposto do Armador providenciar, no primeiro porto de escala, o regresso do prático pelo meio de transporte mais rápido existente no local, correndo as despesas de viagem e de alimentação durante o regresso, por conta do Armador.

Será ainda paga ao prático, uma diária de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) compreendidos o dia da partida do porto e do regresso ao mesmo.

Quando o prático seguir viagem em razão de fatos que não se prendam ao estado do mar, interesse do Armador ou do Comandante, será-lhe fornecidos mediante o pagamento de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por dia ou fração maior que meio dia a alimentação e o alojamento a bordo, não fazendo jus à diária e à passagem de retorno.

Observações:

1. Os preços constantes desta Tabela dizem respeito a cada prático que estiver empenhado no serviço. Quando para um mesmo serviço forem empregados mais de dois práticos haverá o desconto de 15% sobre o total da fatura dos serviços prestados.

2. Quando, num período contínuo de 24 horas for prestado ao mesmo Armador, pelo(s) mesmo(s) prático(s), mais de 8 (oito) horas de serviço, consecutivos ou não, as horas excedentes, contando-se como tal as frações da hora, serão remuneradas com mais 50% sobre o salário-hora normal. O salário-hora normal será computado dividindo-se o montante total do serviço prestado (total da fatura) por 8 (oito).

3. Os serviços prestados entre o pôr do sol de um dia e o nascer do sol do dia seguinte, terão seu preço acrescido de 25%, calculados sobre o total do item 1.

4. Quando os Armadores solicitarem o concurso do prático para a execução de manobra para deslocar o navio ao longo do cais, sob cabos, o preço devido será de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

5. O prático pagará ao Armador NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por hora ou fração maior que meia hora correspondente a atraso, que não for da responsabilidade do Armador, no comparecimento à manobra para a qual foi requisitado, desde que venha a prestar o serviço. O seu não comparecimento implicará no pagamento de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

6. Será cobrada a taxa de NCr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros novos e dez centavos) pelo uso da lancha a motor na condução do prático, para atendimento de embarcação no porto, fora de barra.

AVISO

Nº N-3.655

Rio de Janeiro, GB, em 3 de dezembro de 1968.

Do: Ministro da Marinha. Ao: Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas.

Assunto: Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Porto de Itajaí.

Referências:

- a) Decreto nº 119, de 6-11-1961; e b) Aviso nº N-2.641, de 30-10-1967, do MM (Diário Oficial da União, de 17-11-1967).

Anexo: Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Porto de Itajaí.

1. Comunico, outrossim, a V. Exª que, de acordo com o Decreto de referência a, ora resolvo aprovar e mandar executar para os Serviços de Praticagem no Porto de Itajaí, a Tabela que a este acompanha.

2. A presente Tabela passa a vigorar a contar de 22 de agosto de 1968 e terá vigência até 31 de dezembro de 1968.

3. Comunico, outrossim, a V. Exª que a presente Tabela se estende a todas as empresas usuárias da praticagem em Itajaí, estabelecendo ainda que os não signatários do acordo, no caso a Frota Nacional de Petroleiros e o Lloyd Brasileiro, devem pagar pela Tabela em vigor, a partir de 22 de agosto de 1968, data em que passou a vigorar o acordo firmado entre a praticagem e a maioria dos usuários. — Augusto Hamann Rademaker Grünwaldt, Ministro da Marinha.

Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Porto de Itajaí

1. Do local do recebimento do prático até o local de fundeio, atracação ou amarração ou, ao sair do porto, até o local em que o prático deixar a embarcação.

Table with 2 columns: Description and NCr\$ value. Includes items I and II regarding tonnage and pricing.

2. Os preços constantes do item 1, serão acrescidos das porcentagens mencionadas a seguir e para cada situação descrita:

A) Distância ou tempo navegados: a) praticagem entre 5 milhas náuticas ou 1 hora e 10 milhas náuticas ou 2 horas .. 10%

B) Requisição de práticos preferenciais:

A requisição de prático preferencial implicará no acréscimo de 100% sobre o preço total do serviço (total da fatura).

C) Serviço prestado aos domingos e feriados, civis e religiosos, nacionais ou locais:

O preço do serviço prestado aos domingos e feriados, civis e religiosos, será acrescido de 1/6 do valor total obtido do item 1.

D) Dispensa de prático:

Quando o prático for dispensado após requisição, o Armador pagará:

1) NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), se a embarcação não estiver atracada ou fundeada ou se, estando numa destas situações, só pode ser atingida através de embarcação e desde que o prático tenha se apresentado a bordo.

2) NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), se o navio estiver atracado ao cais, desde que o prático tenha se apresentado a bordo.

3) NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) quando a dispensa for feita mais de uma (1) hora após a requisição, desde que o prático não tenha ainda se apresentado a bordo.

E) Prático às ordens:

Quando o prático apresentar-se a bordo e a manobra para a qual foi requisitado não se iniciar à hora prevista, não sendo o prático dispensado, o Armador pagará NCr\$ 8,00 (oito cruzeiros novos) por hora ou fração maior que meia hora, contadas até o início da manobra.

Se o prático permanecer em local de sua conveniência, à disposição do Armador, este pagará NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) conforme o disposto no parágrafo anterior.

Da mesma forma, o Armador pagará NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) se o prático permanecer em local de conveniência do Armador.

F) Serviços prestados a embarcações com reboque:

Será acrescido de 50%, sobre o total do item 1, o preço do serviço prestado, a embarcações que entrarem no porto ou dele saírem rebocadas, porcentagem esta que será aplicada tantas vezes quantas forem as embarcações que copuzerem o reboque tomando-se por base a embarcação de maior tonelagem, aí compreendido o rebocador.

G) Embarcações impossibilitadas de manobrar:

As embarcações ao manobrem para atracar, desatracar, amarrar à bóia ou desamarar, quando não puderem manobrar com máquinas ou leme, pagarão mais 15% sobre o preço constante do item 1.

H) Diárias e Transporte de volta ao Porto:

Quando, em razão do estado do mar ou por decisão do Comandante da embarcação, o prático não puder desembarcar e seguir viagem, ser-lhe-á fornecida alimentação e alojamento gratuitos a bordo, devendo o Comandante ou o preposto do Armador providenciar, no primeiro porto de escala, o regresso do prático pelo meio de transporte mais rápido existente no local, correndo as despesas de viagem e de alimentação durante o regresso, por conta do Armador.

Será ainda paga ao prático, uma diária de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) compreendidos o dia da partida do porto e do regresso ao mesmo.

Quando o prático seguir viagem em razão de fatos que não se prendam ao estado do mar, interesse do Armador ou do Comandante, ser-lhe-ão fornecidos mediante o pagamento de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por dia ou fração maior que meio dia a alimentação e o alojamento a bordo, não fazendo jus à diária e à passagem de retorno.

Observações:

1. Os preços constantes desta Tabela dizem respeito a cada prático que estiver empenhado no serviço. Quando para um mesmo serviço forem empregados mais de dois práticos, haverá o desconto de 15% sobre o total da fatura.

2. Quando, num período contínuo de 24 horas for prestado ao mesmo Armador, pelo(s) mesmo(s) prático(s), mais de 8 (oito) horas de serviço, consecutivas ou não, as horas excedentes, contando-se como tal as frações da hora, serão remuneradas com mais 50% sobre o salário-hora normal. O salário-hora normal será computado dividindo-se o montante total do serviço prestado, por 8 (oito).

3. Os serviços prestados entre o pôr do sol de um dia e o nascer do sol do dia seguinte, terão seu preço acrescido de 25%, calculados sobre o total do item 1.

4. As embarcações de recreio, sediadas no porto, assim como as empregadas na pesca, as de Alfândega, Polícia Marítima, Saúde dos Portos ou pertencentes a outros órgãos públicos desde que inscritas no porto, trabalhadas por pessoal habilitado pela Capitania, e não transportem carga comercial ficarão, a critério do Capitão do Porto, dispensadas de tomar prático.

5. Quando os Armadores solicitarem o concurso do prático para a execução de manobra para deslocar o navio ao longo do cais, sob cabos, o preço devido será de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

6. O prático pagará ao Armador NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por hora ou fração maior que meia hora correspondente a atraso, que não for da responsabilidade do Armador, no comparecimento à manobra para a qual foi requisitado, desde que venha a prestar o serviço. O não comparecimento implicará no pagamento de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

7. Será cobrada a taxa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por cada viagem de lancha da praticagem.

8. Mudança de cais: NCr\$

a) embarcações de até 2.000-

Table with 2 columns: Description and value. Includes 'toneladas brutas de arqueação' and 'por tonelada bruta de arqueação'.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS Comando-Geral

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 416 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30.3.1962, o SD-FN-62.3211.6 — Alderito José do Carmo, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (EN).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.253-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 5 de dezembro de 1968, de acordo com o Art. 94 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 Set 46, o Cel Cav Raul Lopes Munhoz e incluí-lo no QEMA. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares.

(*) Nota do Spb. — Republicada por ter saído com incorreção, no Diário Oficial de 5.12.1968.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista as prescrições do Decreto nº 63.540, de 4 de novembro de 1968, resolve: Nº 388-GB — Expedir as "Instruções para o encerramento do exercício financeiro de 1968", que com esta baixa. — A. de Lyra Tavares

INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968 FINALIDADE

1. As presentes Instruções têm por finalidade orientar as Unidades Administrativas (UA) do Ministério do Exército, regulando o encerramento do exercício financeiro de 1968, tendo em vista atender às imposições do Decreto nº 63.540, de 4 de novembro de 1968 (publicado no NE nº 2.749, de 9 Nov 68).

CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

- 2. A emissão de empenho de despesa, de qualquer natureza, pelas UA subordinadas ao Ministério do Exército, no corrente exercício, está limitada a 20 de dezembro. 3. O pagamento das despesas devidamente empenhadas e liquidadas no presente exercício está limitado, também, a 20 de dezembro.

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 4. As UA deverão informar via rádio, urgente, diretamente à Diretoria de Finanças, no dia 20 de dezembro, a data e o número do último empenho emitido no exercício, por subelemento de despesa (Modelo do Anexo 1). 5. As UA deverão relacionar, até o dia 20 de dezembro, os empenhos de despesas relativas a dotações orçamentárias não pagos até essa data, tanto para pessoal, como para material. 6. Serão confeccionadas relações, em 6 vias, para: a) empenhos emitidos com disponibilidade de numerário no exercício b) empenhos emitidos para satisfazer compromissos assumidos em 1968 mas cujo numerário somente será recebido no próximo exercício (só se aplica às Diretorias e organizações que tiverem seus cronogramas de desembolso estendidos até 1969). 7. As UA remeterão: a) À Diretoria de Finanças, diretamente, até o dia 21 de dezembro: 1) uma via de cada uma das relações de empenhos mencionadas nas letras a e b do nº 6, por elemento e subelemento da despesa (até o dia 21).

2) relação dos saldos disponíveis, em depósito em estabelecimentos bancários e em caixa, no dia 20 de dezembro, discriminando, quanto ao "Depósito de Diversas Origens" (conta 80), os saldos em 30 de novembro e em 20 de dezembro e especificando as origens dos créditos feitos nessa conta, nesse período (Mod do Anexo nº 5);

3) relação de cheques em circulação, emitidos até 20 Dez, mas não usados pelos estabelecimentos sacados, e dos emitidos até a mesma data e não entregues aos favorecidos, indicando, em ambos os casos, o número do cheque, data da emissão, valor, banco sacado e nome do favorecido (Mod do Anexo nº 6).

b. Aos respectivos Estabelecimentos de Finanças:

1) relação de saldos de numerário correspondentes às dotações orçamentárias disponíveis em 20 de dezembro por elemento e subelemento de despesa, discriminando os correspondentes aos empenhos realizados e aos recursos não aplicados (Mod do Anexo nº 7), acompanhada do respectivo numerário (cheque bancário ou ordem de pagamento), até o dia 21 de dezembro.

2) 4 (quatro) vias de cada uma das relações de empenhos mencionadas nas letras a e b do nº 6, por elemento e subelemento de despesa (Mod dos Anexos nº 2, 3 e 4) e as segundas vias dos respectivos empenhos, até o dia 21 de dezembro.

FUNDOS ESPECIAIS

8. A CoSEF, a DSM e as UA que tenham recebido recursos do Fundo do Serviço Militar e do Fundo do Exército (letra c do Art 3º da Lei nº 4.617/65) deverão remeter até 20 de dezembro à Diretoria de Finanças, no que se refere a esses recursos:

- a. relação dos empenhos emitidos e não pagos até 20 de dezembro;
- b. o montante, por projeto, do numerário recebido em 1968 e não aplicado;
- c. a relação, por projeto, dos créditos transferidos para 1969.

ATRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE FINANÇAS

9. Os Estabelecimentos de Finanças, ao receberem as relações mencionadas na letra b do nº 7, deverão assim proceder:

a. Relações de empenhos emitidos com disponibilidade de numerário (letra a do nº 6):

- escriturar no balanço de dezembro, o seu montante, na RECEITA, sob o título 3 - "RESTOS A PAGAR", recolhendo-o, ainda dentro do exercício, ao Banco do Brasil S/A, na Conta 64; e, em contrapartida, classificará, na DESPESA, no título "AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A" - Recolhimentos efetuados - Conta 64.

b. Relações de empenhos emitidos para pagamento no exercício seguinte (letra b do nº 6):

- escriturar na DESPESA do balanço de dezembro, por elemento e subelemento, de conformidade com a classificação constante das relações;
- incluir na RECEITA, subordinado ao título 3 - "RESTOS A PAGAR", o total das respectivas relações,

10. O Anexo 110/205 deverá discriminar somente as UA e as quantias que lhes são atribuídas, cujos resultados coincidirão com as somas de cada relação.

a. Para a Diretoria de Finanças (S/2 e S/3), além do Anexo 110/205, juntar em cada balanço somente uma das vias das relações de empenhos remetidas pelas UA.

b. Para a Contadoria Seccional, juntar duas vias das relações de empenhos remetidas pelas UA e as competentes empenhos (2as. vias).

11. As 3 vias do balanço de dezembro dos Estabelecimentos de Finanças, que são encaminhadas à Diretoria de Finanças (S/2 e S/3) e à Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda neste Ministério, devem obedecer ao seguinte:

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE FINANÇAS

12. A Diretoria de Finanças deverá consolidar os elementos informativos recebidos das UA e remeter diretamente ao Ministro, em 3 vias, as informações mencionadas nos Art 5º e 6º do Decreto nº 63.540/68, para que sejam remetidas ao Ministério da Fazenda nos prazos nêles previstos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Tendo em vista os prazos impostos à Diretoria de Finanças para consolidação dos elementos informativos recebidos das UA, a data limite de entrada naquela Diretoria das relações e documentos oriundos das UA deverá ser o dia 26 de dezembro.

14. Os Agentes Diretores das UA deverão levar em conta as deficiências de meios de comunicação e de transporte, entre a sede de suas UA e o RIO DE JANEIRO e, se necessário, poderão antecipar convenientemente o encerramento do movimento financeiro da UA e a remessa dos documentos previstos, para que a data limite referida no nº 13 seja obedecida. A correspondência deverá ser remetida pelo meio mais rápido disponível.

15. A não observância dos prazos fixados importará em não serem consideradas as informações enviadas, implicando na responsabilidade administrativa do Agente Diretor.

16. Em Instruções especiais serão regulados os pormenores relativos ao processamento e liquidação dos Restos a Pagar.

17. Nenhum movimento financeiro será realizado pelas UA no período de 21 a 31 de dezembro, considerando-se, para todos os efeitos, o dia 20 de dezembro como data de encerramento do exercício orçamentário de 1968 no Ministério do Exército, ressalvadas as exceções admitidas no nº 14.

18. O Quadro constante do Anexo 8 consolida o calendário da remessa dos documentos e informações previstos nestas Instruções.

URGENTE			ANEXO - 1	Crédito de Estágio
Expediente	OFICIAL	Número _____	Data _____	Mês _____
Origem	_____	Palavras _____	Via a seguir _____	
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS				Classe de Transmissão
DF - "CAMPO" S CRISTOVÃO - RIO - RJ				Relatório de O. Voto
N. _____ de _____ INFORMO VEX SEQUINDES NÚMEROS ET DATAS ÚLTIMOS EMPENHOS ESTÁ UA PPT 02.00 - ART EXP V3 NR 85 VG 18 DEZ PTVG 03.00 - ART HIG VG NR 47 VG 20 DEZ PAVI PT CEL X CRT 1009 BI				
Assinatura ou rubrica do Expedidor _____				

RADIOGRAMA

Nome e cargo do superior imediato e texto. Preencher separando as palavras em espaços.

CONFERIDO

Fiscal Administrativo

RESTOS A PAGAR DE 1968
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE FINANÇAS/2ª
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

Anexo Nº 2

RELAÇÃO DE "RESTOS A PAGAR" CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 1968, CUJO NUMERÁRIO DEVE SER RECOLHIDO AO ESTABELECIMENTO REGIONAL DE FINANÇAS/.....

Insc.	NOME DO CREDOR	Empenhos	Classificação Orçamentária	IMPORTÂNCIAS		OBSERVAÇÕES
				PARCIAL	TOTAL	
PESSOAL						
1	Henrique Vaillati Mello	S/Nº	3.1.1.1-01.08	871,50		
2	Arlindo de Mello Vieira	S/Nº	3.1.1.1-01.08	18,25		
3	Cap. Antônio Martins Batista	S/Nº	3.1.1.1-02.07	231,00	1.120,75	
MATERIAL						
4	Comércio & Indústria Françal Ltda	3	3.1.2.0-02.00	25,00		
5	Irmãos Rotter & Cia.	43	3.1.2.0-03.00	50,00		
6	Importadora Alves Ltda	343	3.1.2.0-10.00	855,00		
7	Importadora Alves Ltda.	233	3.1.2.0-15.00	655,00		
8	Manoel Rocha & Cia	30	3.1.3.0-06.00	25,00		
9	Antônio Machado & Cia, Ltda	31	3.1.3.0-06.00	325,00	1.935,00	
SOMA					3.055,75	

RESTOS A PAGAR DE 1968
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE FINANÇAS/2a
ARSENAL DE GUERRA DE SAO PAULO

ANEXO 3

RELAÇÃO DE "RESTOS A PAGAR" CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 1968 CUJO NUMÉRARIO JÁ TEM PROGRAMAÇÃO PARA 1969

CONFERIDO

FISCAL ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME DO CREDOR	EMPENHOS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IMPORTÂNCIAS		OBSERVAÇÕES
				PARCIAL	TOTAL	
1	Arthur Donta & Cia Ltda	95	3.1.2.0-02.00	351,00		
2	Manoel Ribeiro & Cia	96	3.1.2.0-02.00	421,00		
3	Antonio Miguel & Irmã(97	3.1.2.0-02.00	228,00		
4	Irmãos Gastal Ltda	110	3.1.3.0-05.00	245,00		
5	Ambrózio Marques & Cia	111	3.1.3.0-06.00	255,00	1.500,00	
S O M A					1.500,00	

São Paulo, 20 de dezembro de 1968

Tesoureiro

CONFERIDO

Fisc Adm do D G P

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
TESOURARIA

ANEXO - 4

EXERCÍCIO DE 1968

Fôlha para pagamento dos valores abaixo, em Restos a Pagar, ao
funcionário em tela, pelos motivos constantes das observações:

CATEGÓ- RIA	N O M E	DIF DE VENC	DIF DE QUINQ	SOMA	IPASE	LÍQUIDO	OBSERVAÇÕES
Of Adm 14B	JOSÉ LOPES	420,00	84,00	504,00	25,20	478,80	Promovido do nível 12-A para 14-B, por Dec de 5, DO de 15 Dez 67, a contar de 31 Dez 66, Saca-selhe a dif de Venc e Quinquênio (20%), de 1º Jan a 31 Dez 67, com base no Dec-lei nº 81/66. Foi cumprido o parágrafo único do Art 328, do RGCPU.

IMPORTA a presente fôlha na quantia de NCr\$ 504,00 (Quinhentos e quatro cruzeiros novo.)

Rio de Janeiro, RJ, 20 de dezembro de 1968

Tesoureiro do D G P

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
 TESOUREARIA
 CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
 Exercício de 1967

ANEXO - 4 - (VERSO)
 EXERCÍCIO DE 1968

13.03.2.1597 - Direção, Coordenação e
 Serviços Administrativos

3.1.1.0 - Pessoal
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 01.00 - Vencimentos e Vantagens fixas
 01.01 - Vencimentos.....NCR\$ 420,00
 01.08 - Grat Adic Tempo Serviço.....NCR\$ 84,00
 NCR\$ 504,00

IMPORTA a presente Classificação na quantia de
 NCR\$ 504,00 (Quinhentos e quatro cruzeiros novos)

Tesoureiro do DGP

CONFERIDO

29 GO 155

Anexo Nº 5

Fiscal Administrativo

RELAÇÃO DOS SALDOS DISPONÍVEIS EM 20 DEZ					
ESTABELECIMENTO BANCÁRIO Banco do Brasil S.A. Agência de JUNDIAÍ				EM CAIXA	TOTAL
CONTA 64	CONTA 80				
	A 30 NOV	A 20 DEZ	JUSTIFICATIVA		
NCR\$ 500,00	NCR\$ 350,00	NCR\$ 1.000,00	Recolhimento de: NCR\$ 500,00 correspondente a a Ec Adm; NCR\$ 150,00 correspondente a importâncias devidas a Terceiros 	NCR\$ 20,00	NCR\$ 1.520,00

Jundiaí, São Paulo, 21 de dezembro de 1968

OBSERVAÇÃO:

São considerados como "Em Caixa", os demais valores do saldo de caixa, não discriminados neste modelo.

Tesoureiro

Conferido

29 GO 155

Anexo Nº 6

FISCAL ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO DOS CHEQUES EM CIRCULAÇÃO EMITIDOS ATÉ 20 DEZ									
CHEQUES NÃO DESCONTADOS					CHEQUES NÃO ENTREGUES				
Nº DO CHEQUE	DATA DE EMISSÃO	VALOR (NCR\$)	BANCO SACADO	NOME DO FAVORECIDO	Nº DO CHEQUE	DATA DA EMISSÃO	VALOR (NCR\$)	BANCO SACADO	NOME DO FAVORECIDO
312.516	18 Dez 68	200,00	B.B. S/A	Manoel Teixeira	312.518	20 Dez 68	150,00	B.B. S/A	Ivã Mendes

Jundiaí, S. Paulo, 21 de dezembro de 1968

Tesoureiro

ANEXO

ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
RELACIONAMENTO DOS SALDOS DE NUMERÁRIOS

CONFERIDO

FISCAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO DE NUMERÁRIO			OBSERVAÇÕES
	EMPENHADO E NÃO PAGO	NÃO APLICADO	SOMA	
3.1.1.1.-01.08	889,75	21,25	911,00	
3.1.1.1.-02.07	231,00	-	231,00	
3.1.2.0.-02.00	25,00	12,80	37,80	
3.1.2.0.-03.00	50,00	-	50,00	
3.1.2.0.-10.00	855,00	-	855,00	
3.1.2.0.-15.00	655,00	-	655,00	
3.1.3.0.-04.00	-	20,08	20,08	
3.1.3.0.-06.00	350,00	-	350,00	
TOTAL	3.055,75	54,13	3.109,88	

São Paulo, 21 de dezembro de 1968

Tesoureiro.

CALENDÁRIO

ANEXO 8

Referência	AÇÃO A DESENVOLVER OU DOCUMENTO A REMETER	DATA LIMITE	ÓRGÃO QUE RECEBE	MEIO DE COMUNICAÇÃO
Nº 2	Empenho da despesa e respectivo relacionamento	20 Dez	-	-
Nº 3	Pagamento das despesas empenhadas e liquidadas	20 Dez	-	-
Nº 4	Data e número do último empenho (Mod do Anexo nº 1)	21 Dez	DF	Rádio-Urgente
Nº 5, 6 7a.(1)	Relações dos empenhos emitidos (Mod Anexo 2, 3 e 4)			Via Aérea - encomenda urgente ou pelo meio mais rápido disponível
Nº 7.a (2)	Relação dos saldos disponíveis, em depósito em estabelecimentos bancários e em caixa (Mod An 5)			
Nº 7.a (3)	Relação de cheques em circulação, emitidos até 20 Dez (Mod An 6)			
Nº 7.b (1)	Relação dos saldos de numerários, disponíveis em 20 Dez, por elemento e subelemento de despesa (Mod An 7)	21 Dez	EF	
Nº 5, 6 7.b(2)	Relações dos empenhos emitidos (Mod do An 2, 3 e 4) e uma via dos respectivos empenhos	23 Dez		

OBSERVAÇÃO: No calendário do presente anexo não figuram os prazos para os Fundos Especiais regulados no nº 8 das Instruções.

Escala Avançada

PORTARIA GB/B -- DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1968

Nº 1.253-GB-B -- Ref. ao Cel Cev
- Raul Lopes Munhoz

Retificação das Portarias GB/B
de 14 de novembro de 1968

Nº 1.174-GB-B -- Onde se lê: letra
"g" -- Leia-se: letra "g".

Nº 1.181-GB-B -- Onde se lê: No-
mar -- Leia-se: Nomear.

Retificação da Portaria GB/B
de 25 de novembro de 1968

Nº 1.190-GB-B -- Onde se lê: Lei
de Med Arizona -- Leia-se: (Lei de
Inatividade dos Militares) o Cap
Méd Arizone Mendes de Araújo.

Nº 1.191-GB-B -- Onde se lê: Cep
Irto Sandenberg -- Leia-se: Cel Art
Irto Sandenberg

Retificação da Portaria GB, de
26 de novembro de 1968

Portaria nº 132-GB-D-7: Onde se
lê: Port 131 (referente: dispensar das
funções de ajudante) -- Leia-se:
Portaria 132-GB-D-7.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1968.

O Ministro de Estado das Relações
Exteriores resolve
S-Nº -- Tornar sem efeito a por-
taria de 24 de outubro de 1968, publi-
cada no Diário Oficial de 1º de no-

vembro do mesmo ano, que designou
Miguel Pedro de Vasconcelos Souza,
ocupante de cargo de Segundo Secre-
tário, da carreira de Diplomata, do
Quadro de Pessoal, Parte Permanen-
te, do Serviço Exterior Brasileiro, do
Ministério das Relações Exteriores,
para exercer a função de Auxiliar do
Secretário-Geral Adjunto para As-
suntos Americanos do Ministério das

Relações Exteriores, o, de acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designá-lo para exercer a função de Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Relações Exteriores.

S-Nº — De acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1 de 21 de setembro de 1961, designar Renato Xavier, ocupante do cargo de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Auxiliar do Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

S-Nº — De acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Tom Tob de Azulay, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos do Ministério das Relações Exteriores.

S-Nº — De acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961 designar Rodrigo Amaro de Azeredo

Courtinho, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da América Setentrional do Ministério das Relações Exteriores.

S-Nº — De acordo com os artigos 7º, item I, 12 (alterado pela Lei número 4.423, de 8 de outubro de 1964) e 13, item II (alterado pelo Decreto 53.959 de 9 de junho de 1964) do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex-officio no interesse da Administração, o Conselheiro Paulo Tarso Pitecha de Lima, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral do Brasil em Nova York e designá-lo para exercer a função de Consul-Adjunto.

S-Nº — De acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Joaquim de Almeida Serra, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Relações Exteriores.

— José de Magalhães Pinto.

- b) assinar, com o Interventor, cheques e ordens de pagamentos;
c) fiscalizar a escrituração contábil do empresa;
d) organizar o inventário dos bens pertencentes ao acervo;
e) superintender os serviços de compras e vendas, assinando recibos e emitindo duplicatas;
f) confeccionar a previsão orçamentária anual;
g) assinar, com o Contador, os balanços mensais e anuais;
h) manter estreito contato com o Diretor Executivo e com o Consultor Jurídico, prestando a ambos as informações e esclarecimentos necessários no âmbito de sua alçada.

Art. 6º Compete ao Consultor Jurídico:

- a) patrocinar todas as questões em que a empresa seja parte, como autora, ré, assistente ou oponente;
b) solicitar do Ministério Público Federal a propositura das ações judiciais cabíveis, para que a União seja indenizada dos danos resultantes da venda irregular do acervo, anulada pelo Poder Judiciário;

c) manter contactos com o Ministério Público Federal sempre que haja a interferência do mesmo em

- processos judiciais e administrativos, nos quais a indústria seja interessada;
d) providenciar a concessão da isenção de impostos da fábrica, a teor do art. 20, item III, letra "a", da Constituição;
e) superintender os serviços do Departamento do Pessoal, velando pela rigorosa aplicação das leis trabalhistas;
f) emitir pareceres orais ou escritos, sempre que solicitado.

Art. 7º Desenvolvendo-se a atividade do Consultor Jurídico nos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, e competindo-lhe, ainda, acompanhar feitos no Distrito Federal.

Art. 8º Compete ao Contador:

- a) superintender todo o serviço de contabilidade da empresa;
b) fornecer dados ao Diretor Tesoureiro para a confecção da Previsão Orçamentária anual e para os balanços anuais e mensais;
c) assessorar os serviços do Diretor Tesoureiro.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por intermédio de consultas formuladas pelo Interventor ao Ministro da Fazenda. — Antônio Delfino Netto.

Conselho de Política Aduaneira

DECISAO Nº 1.033

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o art. 37, da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957, (remissão de imposto "drawback"), concede:

A IBM do Brasil Ltda. — Indústria, Máquinas e Serviços, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 642 — 4º andar — Rio de Janeiro (GB), remissão total do imposto de importação, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para partes e peças, especificadas no item 5.1 das Normas anexas destinadas à fabricação de máquinas de contabilidade perfuradoras de cartão, tipo 0029 e máquinas para estatística operando com cartão perfurado, tipo 0059, a serem exportadas, nos termos e de acordo com as referidas Normas, que acompanham a presente Decisão e que a integram.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — Joaquim Ferreira Mangia, Presidente.

ANEXO A DECISAO Nº 1.033

Normas

A beneficiária deverá, antes da formulação dos despachos, assinar termo de responsabilidade na Alfândega do Rio de Janeiro.

- 2. Assinado o termo, a Autoridade Aduaneira procederá na conformidade dos arts. 6º, 7º e 8º do Decreto nº 53.967, de 16.6.64.
3. O termo de que trata o item "1" deverá garantir, no caso de vir a interessada a decair do benefício, o pagamento do imposto de importação, cuja remissão foi concedida, e das multas aplicáveis na espécie, na forma da legislação em vigor.
4. Na oportunidade da conferência do material e em cada despacho, a beneficiária apresentará na Alfândega do Rio de Janeiro, a relação do material, o respectivo código e especificações, ficando as quantidades de cada produto compreendidas dentro dos globais de quantidade e valor para cada item tarifário.

5.. ESPECIFICAÇÃO:

5.1 — Material a importar:

Item tarifário: 39-16-006

Table with 2 columns: Description and Value. Includes items like 658.453 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três) boões, suportes, braçadeiras, molduras e outros.

Item tarifário: 40-09

Table with 2 columns: Description and Value. Includes item 74 (setenta e quatro) correias transportadoras...

Item tarifário: 40-13-008

Table with 2 columns: Description and Value. Includes item 358.836 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis) unidades de partes ou peças de borracha...

Item tarifário: 49-11-002

Table with 2 columns: Description and Value. Includes item 5.930 (cinco mil, novecentos e trinta) catálogos e literatura técnica...

Item tarifário: 73-26

Table with 2 columns: Description and Value. Includes item 429.639 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e nove) pinos, pinos-cônicos, rebites e outros...

Item tarifário: 73-27

Table with 2 columns: Description and Value. Includes item 1.905.083 (hum milhão, novecentos e cinco mil e oitenta e três) parafusos, conjuntos de parafusos e porcas de diversos tipos...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, e considerando que, em cumprimento de decisão emanada do Poder Judiciário, foi a União reintegrada na posse de Indústrias Brasileiras de Papel, com sede em Arapotí, Estado do Paraná; Considerando que, para tornar efetivo o ato reintegratório, foi designado Interventor do acervo o Procurador Pandiá Baptista Pires, pela Portaria nº GB-464, de 29 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês e ano; Considerando que, dando cumprimento à missão que lhe fôra confiada, o Interventor recebeu o acervo e o transmitiu à guarda do Engenheiro Reginaldo Reichert, funcionário lotado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná; Considerando que, consumada a reintegração, cumpre estabelecer normas que permitam o funcionamento da indústria, aumentando a sua rentabilidade, e corrigindo anomalias que se verificaram no tempo da administração particular; Considerando a necessidade de resguardar os interesses da União, quanto à defesa e acompanhamento de questões propostas pelo grupo que detinha indevidamente a indústria e, ainda, quanto aos danos sofridos pelo erário público, resolve:

Art. 1º A Indústria Brasileira de Papel continuará a operar sem solução de continuidade, desenvolvendo o seu fabrico e alargando o seu comércio, de modo a permitir integral autonomia financeira, sem prejuízo de estímulos que vierem a ser concedidos por esta Secretaria de Estado, no exame de casos concretos que se apresentarem, principalmente na fase inicial de reorganização.

Art. 2º A administração da empresa ficará a cargo do Interventor

já nomeado e ora confirmado, responsável direto pelo bom andamento da indústria.

Art. 3º Compete ao Interventor:

- a) nomear um Diretor Executivo, um Diretor Tesoureiro, um Consultor Jurídico, um Contador e um Auxiliar do Consultor Jurídico;
b) superintender todo o serviço industrial da fábrica;
c) manter estreito contato com esta Secretaria de Estado, fornecendo informes precisos sobre os assuntos pertinentes ao encargo que lhe foi deferido;

d) propor ao Ministro da Fazenda as providências que lhe parecerem necessárias;

e) resolver com o Diretor Executivo e com o Diretor Tesoureiro os problemas administrativos e financeiros que surgirem;

f) manter, sob depósito, no Banco do Brasil S. A., em Curitiba, o numerário que vier a ser apurado nas transações;

g) autorizar quaisquer despesas, assinando cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

h) representar a empresa em Juízo, outorgando mandato ao Consultor Jurídico.

Art. 4º Compete ao Diretor Executivo:

a) cumprir e fazer cumprir as ordens do Interventor;

b) fiscalizar a produção da fábrica envidando todos os esforços em prol de seu desenvolvimento e da racionalização de seus serviços;

c) manter estreito contato com o Diretor Tesoureiro e com o Consultor Jurídico, sobre assuntos da alçada desses dois auxiliares da administração;

d) manter sob sua guarda e proteção todo o acervo, bens móveis e imóveis da Indústria.

Art. 5º Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) manter sob sua guarda os bens e valores da indústria

<i>Item tarifário: 73-28</i>	
326.397 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete) calços, arruelas e outros.....	1.976,754
<i>Item tarifário: 73-29-002</i>	
1.481.969 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e nove) molas e outros	11.572,192
<i>Item tarifário: 83-28-003</i>	
463.429 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove) grampos, ilhoses e outros..	1.942,925
<i>Item tarifário: 84-69-001</i>	
28.002 (vinte e oito mil e dois) garras, cliques, pontes, blocos e outros	17.836,736
<i>Item tarifário: 84-71-002</i>	
2.886.888 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito) agitadores, prendedores, fixadores, braçadeiras, canos, lâminas, pinhões, corredeiras, alavancas, separadores e outros.....	2.378.058,844
<i>Item tarifário: 84-71-003</i>	
7.468.598 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito) agitadores, prendedores, pontes, fixadores, anéis, lâminas, canos braçadeiras, painéis e outros	155.073,090
<i>Item tarifário: 84-77-001</i>	
148.307 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sete) rolamentos e outros	83.122,216
<i>Item tarifário: 84-77-003</i>	
351 (trezentos e cinquenta e um) roletes	100,854
<i>Item tarifário: 84-78-005</i>	
117 (cento e dezessete) mancais e outros	983,502
<i>Item tarifário: 84-79-002</i>	
74 (setenta e quatro) polias e roldanas	979,245
<i>Item tarifário: 84-79-004</i>	
68.823 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três) eixos e outros	12.638,887
<i>Item tarifário: 84-79-005</i>	
36.063 (trinta e seis mil e sessenta e três) engrenagens cônicas internas e outras	22.718,910
<i>Item tarifário: 84-79-006</i>	
231 (duzentos e trinta e quatro) engrenagens plásticas	204,399
<i>Item tarifário: 85-04-001</i>	
1.335 (hum mil trezentos e trinta e cinco) transformadores	35.488,949
<i>Item tarifário: 85-08-001</i>	
2.620 (dois mil seiscentos e vinte) solenóides	13.823,120
<i>Item tarifário: 85-08-002</i>	
39.820 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte) magnetos e conjuntos de magnetos	48.238,735
<i>Item tarifário: 85-14-006</i>	
80 (oitenta) reguladores	7.340,320
<i>Item tarifário: 85-27-006</i>	
98 (noventa e oito) tomadas	16,758
<i>Item tarifário: 85-28-005</i>	
29.083 (vinte e nove mil e oitenta e três) condensadores e capacitores	50.520,426
<i>Item tarifário: 85-29-002</i>	
11.766 (onze mil, setecentos e sessenta e seis) fusíveis	3.295,256
<i>Item tarifário: 85-30-002</i>	
161.052 (cento e sessenta e um mil e cinquenta e dois, interruptores e chaves de articulação.....	163.778,589
<i>Item tarifário: 85-33-001</i>	
387.593 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e três) relés e outros	710.349,032
<i>Item tarifário: 85-37-003</i>	
18.057 (dezoito mil e cinquenta e sete) resistências e conjuntos de resistências	142.310,455
<i>Item tarifário: 85-38</i>	
3.930 (três mil, novecentos e trinta) fotocélulas	120.654,930
<i>Item tarifário: 85-39-023</i>	
1.300 (hum mil e trezentas) lâmpadas.....	6.960,200
<i>Item tarifário: 85-44</i>	
294.678 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito) condutores e outros.....	180.620,860

<i>Item tarifário: 85.46</i>	
28.590 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa; isolantes e outros	204,243
<i>Item tarifário: 85-48</i>	
79.671 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e um) diodos e outros	34.937,790
TOTAL	4.384.962.107

- 5.1.1 — Procedência e origem:**
Qualquer;
- 5.1.2 — Alfândega de importação:**
Rio de Janeiro (GB);
- 5.1.3 — Valor total "CIF", aproximado:**
US\$ 4.384.962 10;
- 5.1.4 — Utilização:**
O material será utilizado na fabricação das máquinas descritas no item 5.2;
- 5.2 — Material a exportar:**
- a) 5.700 (cinco mil e setecentas) máquinas de contabilidade perfuradoras de cartão, sob a denominação IBM de "Máquinas tipo 0029, modelos A02-A, B ou C;"**
- b) 1.300 (hum mil e trezentas) máquinas para estatística, operando com cartão perfurado, denominada "Verificadora de Cartão tipo 0059, modelos 1 e 2;**
- 5.2.1 — Destino:**
Países das áreas: Sul-Americana, Caribe, Européia, Africana e Asiática;
- 5.2.2 — Alfândega de embarque:**
Rio de Janeiro (GB);
- 5.2.3 — Valor Total "FOB", aproximado:**
US\$ 9.531.600,00;
- 5.2.4 — Prazo de embarque:**
1 (um) ano a contar da data desta Decisão.
- Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mangua*, Presidente.
(Nº 2.581.B — 6.12.68 — NCR\$ 240,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 12 de novembro de 1968

S. C. 134.931-68 — Cia. Brasileira de Chumbo — COBRAC e outros — Homologo a Resolução nº 584, de 31 de outubro de 1968, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se o processo ao referido Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 584

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "c" do art. 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de janeiro de 1969 a vigência da Resolução número 539, de 25 de abril de 1968, deste Conselho, que reduziu de 400% (quatrocentos por cento) para 100% (cem por cento), a proporção da compra obrigatória de chumbo nacional de que trata o art. 2º da Resolução nº 468, de 13 de abril de 1967, para os fins do art. 1º da mesma Resolução.

Art. 2º Reduzir de 400% (quatrocentos por cento) para 200% (duzentos por cento), por 6 (seis) meses e a partir de 30 de janeiro de 1969, a proporção para os mesmos fins de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Na aplicação do disposto nos artigos anteriores, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX) poderá adotar medidas visando a manter as importações do gênero em níveis que assegurem a integral colocação da produção nacional, dando cumprimento dessas medidas ao Conselho de Política Aduaneira.

Art. 4º As disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução se aplicarão exclusivamente às Guias ou Licenças de importação, emitidas até 90 (noventa) dias após expirados os prazos de vigência estabelecidos nos referidos artigos, mas sempre com base em faturas emitidas pelos produtores nacionais dentro desses prazos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mangua*, Presidente.

(Nº 45.871 — 29.11.68 — NC\$ 77,00)

Secretaria da Receita Federal PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Desenhista nível 16.C, Jorge Lafayette Munoz, vem, na qualidade de Auxiliar do Gabinete, prestando assistência técnica à Divisão do Material, consoante Portaria nº DG.GB. 623, de 24 de setembro de 1968, resolve:

Nº 4 — Homologar, em seus termos, as Portarias nº 168 e 169, de 13 de novembro de 1968, relativas à viagem a São Paulo e à concessão e arbitramento de diárias, respectivamente.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5 — Dispensar da função de Oficial de seu Gabinete, Ana Maria Whitaker, matrícula nº 2.369.055, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração, da lotação do Serviço do Pessoal. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 7-B — Conceder dispensa dos Serviços de seu Gabinete e fazer retornar à Participação de Origem, Moacyr Eloy de Medeiros, matrícula número 2.242.706, ocupante do cargo de nível 13, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Declarar insubsistente a Portaria nº DG-GB nº 764, de 30 de outubro de 1968, que colocou Alberto Nogueira, matrícula nº 1.139.815, à disposição de seu Gabinete.

Nº 2 — Colocar Ana Maria Whitaker, matrícula nº 2.269.055, ocupante do cargo de nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração, de lotação do Serviço do PESSOAL, à disposição de seu Gabinete, a fim de executar tarefas de interesse do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

Expediente de 2 de dezembro de 1968

Proc. nº 169.854-68 — Leonardo Gaggiotti — Atendendo ao que pediu o interessado, tendo em vista a designação constante da Portaria número 472, de 19 de agosto de 1968, os termos do Ofício cuja cópia se encontra às fls. 2, e considerando que o afastamento da sede ultrapassou o período de 30 dias, concedo-lhe, com fundamento no artigo 132, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo a que faz jus, na importância de NCr\$ 300,00, correspondente a um mês de vencimento do nível 4, da Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967.

Publique-se e encaminhe-se ao processo ao Serviço do PESSOAL, para as providências complementares.

EXPEDIENTE DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Proc. nº 228.028-67 — Cobrança de taxa de ocupação de terreno em comissão. Reconhecimento do direito à restituição. De acordo com o parecer da douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, a fls. 411 e 412, tomo conhecimento do recurso de fls. 394 para dar-lhe provimento, autorizando, em consequência, a restituição da quantia de NCr\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze cruzeiros novos), referente a taxas de ocupação, e determinando a cobrança dos foros devidos no mesmo período.

Publique-se e restitua-se ao Serviço do Patrimônio da União.

Proc. nº 169.853-68 — Leonardo Gaggiotti — Atendendo ao que requereu o interessado, tendo em vista a designação constante da Portaria I.G.GB 472, de 19 de agosto de 1968 e, ainda, a comunicação constante do ofício cuja cópia se encontra às fls. 2, concedo-lhe, com fundamento no artigo 135, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, 49 diárias, arbitrando-as no valor unitário de NCr\$ 38,88, na forma dos Decretos nº 53.388, de 29 de agosto de 1968 e 62.461, de 25 de março de 1968.

Publique-se e encaminhe-se ao processo ao Serviço do PESSOAL, para as providências complementares.

Proc. nº 281.752-66 — O Diretor-Geral proferiu no Processo número 281.52-66 o seguinte despacho: "O documento de fls. 78, corroborado pelo ofício de fls. 119-120, realmente prova que o recorrente recebeu a quantia ali indicada, como indenização decorrente da rescisão do seu contrato de trabalho.

Dessa forma, nego provimento ao recurso do Senhor Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para manter a decisão recorrida, consubstanciada no cordão nº 7.311 — sessão de 6 de junho de 1967, por seus legítimos representantes.

Proc. nº 163.896-68 — Jacy de Medeiros Regis — Atendendo ao que pediu o interessado, tendo em vista

o teor do Ofício cuja cópia se encontra às fls. 4, e, ainda, a designação constante das Portarias nº DG.GB 427 e 472, de 8 e 19 de agosto de 1968, respectivamente, concedo-lhe, com fundamento no artigo 35, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cinquenta e duas diárias, arbitrando-as no valor unitário de NCr\$ 38,88, na forma dos Decretos números 53.388, de 29 de agosto de 1968, e 62.461, de 25 de março de 1968.

Publique-se e encaminhe-se ao Serviço do PESSOAL, para as providências complementares.

EXPEDIENTE DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

Proc. nº 228.028-67 — Cobrança de taxa de ocupação de terreno em comissão. Reconhecimento do direito à restituição. De acordo com o parecer da douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, a fls. 411 e 412, tomo conhecimento do recurso de fls. 394 para dar-lhe provimento, autorizando, em consequência, a restituição da quantia de NCr\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze cruzeiros novos), referente a taxas de ocupação, e determinando a cobrança dos foros devidos no mesmo período.

Publique-se e restitua-se ao Serviço do Patrimônio da União.

Departamento das Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso da atribuição que lhe confere o item IX,

do artigo 143 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e, tendo em vista o que consta do Processo SCMP-157.531-68, resolve:

Nº 931 — Conceder autorização, de acordo com o disposto no artigo 25, do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 5.989, de 11 de novembro de 1943, modificado com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 1.785 "E", de 29 de dezembro de 1952, a Carlos Ramos para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Santos, na vaga decorrente do falecimento de Felcindo Ramos. — Joberto Romero de Barros, Diretor.

Laboratório Nacional de Análises

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

A Diretora do Laboratório Nacional de Análises, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V do artigo 11 do Decreto nº 14.168, de 3 de dezembro de 1943, e tendo em vista a autorização do Senhor Diretor do Serviço do PESSOAL constante do Processo nº 157.601 de 1968, resolve:

Nº 31 — Designar Josias Leste Braga, Escrevente-datiógrafo, nível 7, matrícula nº 2.031.542 para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Administração deste Laboratório. — Yolanda Querogo de Albuquerque, Diretora.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios dos Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.739-68, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 1.690 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria nº 248, de 16 de junho de 1959, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota "ad valorem", de conformidade com o Nota 191, inserida na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, o seguinte veículo de fabricação da Massey-Ferguson Indústria S.p.a. — Aprilia (Latina) — I.T.M.:

Trator de esteiras, tipo de lâmina ("dozer"), marca Massey-Ferguson mod. MF-500, motor desel Perkins V8.510 de potência no volante 136 HP, transmissão servo-automática (tipo "power-shift"), peso de operação 13.000 kg, segundo catálogo UKMF 752-86E-20m.

O trator mod. MF-500 enquadra-se no art. 1º da Resolução nº 485 do CPA.

A classificação no subitem 87101-001 fica condicionada ao trator equipado exclusivamente com comando hidráulico, isto é, sem lâmina, caçamba, braços de levantamento ou outros implementos, assim considerados em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos e pelo Grupo Executivo de Indústrias Mecânicas (GEIMEC).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740,

Administração no Processo 19.108, de 1968, resolve:

Nº 1.691 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Leste Brasileiro) — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 103, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a José Coetano da Silva, matrícula nº 41.356, no cargo de Carpinteiro A-601.10.C (Processo número 12.577, de 1968);

b) de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil, a Francisco de Assis, matrícula número 33.016, no cargo de Encarregado de Locomotivas F-120.13 (Processo número 12.576, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro de Souza Ramos, matrícula nº 56.391, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 15.305, de 1968);

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Aloysio Campos I, matrícula nº 21.601, no cargo de Mestre A-1 801.13.A (Processo nº 9.559, de 1968);

2) Arnaldo José Ribeiro, matrícula nº 25.551, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B (Processo nº 16.295, de 1968);

3) Valfredo Bispo de Araujo, matrícula nº 62.846, no cargo de Mestre A-1 801.13.A (Processo nº 12.451, de 1967);

4) Anatólio Ferreira dos Santos, matrícula nº 80.123, no cargo de Au-

xiliar de Cabineiro F-116.8 (Processo nº 16.311, de 1968);

5) Pedro Nolasco Gomes, matrícula nº 53.833, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.8.B (Processo nº 15.303, de 1968);

6) Amadeu Nonato da Rocha, matrícula nº 80.326, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A (Processo nº 16.299, de 1968);

7) Antonio Francisco de Souza, matrícula nº 23.588, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.6.A (Processo nº 15.306, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.077, de 1963 do Departamento de Administração, resolve

Nº 1.692 — Alterar a Portaria número 1.314, de 11 de setembro de 1968, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Guilhermina Bezerra da Silva matrícula nº 1.355.161, no cargo de Escrevente AF-202.8.A, do Quadro do PESSOAL — Parte Permanente — deste Ministério, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo de Escrevente AF-202.10.B, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.109, de 1968, resolve:

Nº 1.693 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte XIV (Estrada de Ferro de Bragança) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I alínea a, da Constituição do Brasil:

1) a Manoel Cezário da Silva, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.8.A (Processo nº 5.717, de 1968);

2) a Antônio Almeida de Souza, no cargo de Feitor de Turma Fixa F.125.7 (Processo nº 3.981, de 1968);

3) a Nilo Duarte Ferreira, no cargo de Auxiliar de Artífice A.202.5 — (Processo nº 7.224, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.111, de 1968, resolve:

Nº 1.694 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 100, — item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil:

1) a José da Purificação Azevedo, matrícula nº 458.826, no cargo de Caldeireiro A-1.701.12.D (Processo nº 19.988, de 1968);

2) a Arnaldo Igydio Rodrigues Alves, matrícula nº 410.054, no cargo de Mecânico de Máquinas A.1.306.10.C (Processo nº 18.982, de 1968);

3) a Henrique Antônio, matrícula nº 437.685, no cargo de Guarda-Chaves F.118.6.B (Processo nº 15.738, de 1968);

4) a José Antônio Cerqueira, matrícula nº 450.787, no cargo de Guarda-Chaves F.118.6.B (Processo número 18.985, de 1968);

b) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Jordelino Ferreira dos Santos, matrícula nº 449.705, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F.121.12.B (Processo nº 18.390, de 1968);

2) a Guilherme Janiques, matrícula nº 437.993, no cargo de Eletricista Instalador A.802.10.C (Processo nº 18.984, de 1968);

c) de acordo com o artigo 100, — item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, — item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952);

1) a Pedro Dias Nora, matrícula nº 481.291, no cargo de Fiscal de Movimento de Trem F.109.15 (Processo nº 18.991, de 1968);

2) a Manoel José Luiz, matrícula nº 468.992, no cargo de Auxiliar de Maquinista F.122.8 (Processo número 14.328, de 1968);

3) a Benedicto de Oliveira, matrícula nº 419.987, no cargo de Guarda de Trem F.114.6.B (Processo número 18.983, de 1968);

II — Considerar aposentado, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas,

a) de acordo com o artigo 176, — item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Goldiano Amâncio, matrícula nº 436.810 no cargo de Manobreiro F. 117.7, a partir de 21 de janeiro de 1959 (Processo nº 21.443, de 1966);

b) de acordo com o artigo 176, — item I, combinado com os artigos 184, item II e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anselmo Calomby Alves da Costa, matrícula número 407.753, no cargo de Servente GL-104.5, a partir de 24 de setembro de 1962. (Processo nº 10.566, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.110, de 1968, resolve:

Nº 1.695 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte

XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 178, alínea c — combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, a Hercílio Natalino Vecchi, ocupante do cargo de Mecânico Operador A.1.301.10.C, no cargo de Mecânico Operador A.301.12.D, ao qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961. (Processo nº 13.365, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) João Manoel Antunes, no cargo de Fiscal de Tração F.119.15 (Processo nº 16.300, de 1968);

2) José Sabino dos Santos, no cargo de Mecânico de Máquinas A. 1.306.8.A (Processo nº 16.759, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.107, de 1968, resolve:

Nº 1.696 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério, de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil, a Urbano Lopes Caetano, matrícula nº 61.415 no cargo de Agente de Estação F.104.10.B (Processo nº 17.305, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, — combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Pedro Dias Ferreira, matrícula nº 61.399, no cargo de Telegrafista

CT.207.12.A (Processo nº 16.304, de 1968);

2) Manoel Barboza dos Santos, — matrícula nº 61.352, no cargo de Manobreiro F.117.A. (Processo número 17.306, de 1968);

3) Angelo Vieira Martins, matrícula nº 61.311, no cargo de Auxiliar de Portaria GL.303.7.A (Processo nº 20.751, de 1966);

4) João Mariano de Melo, matrícula nº 60.620, no cargo de Guarda-Chaves F.118.5.A. (Processo número 15.902, de 1968);

5) Sebastião Borges de Souza, matrícula nº 61.247, no cargo de Guarda de Estação F.106.4.A (Processo nº 15.043, de 1968). — Mário David Andreazza.

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do parágrafo único do art. 26 do Decreto-lei número 200, resolve:

Nº 1.697 — Designar o Almirante José Celso de La Roque Macedo Soares Guimarães, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, para Representante da União na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Navegação, Corteira a ser realizada no dia 6 do corrente, na sede social da Empresa. — Mário David Andreazza.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, e com fundamento no artigo 2º, I, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, aprovada pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962 e

Considerando os estudos efetuados pelos Órgãos Técnicos da SUNAB, levando-se em conta as peculiaridades regionais;

Considerando que a festa Natalina é uma festa tipicamente popular, ca-

sendo à SUNAB controlar a comercialização dos produtos consumidos nesta época, resolve:

Nº 1.385 — Art. 1º Delegar poderes aos Delegados da SUNAB em todo Território Nacional, excetuando-se a Guanabara e São Paulo, para fixarem os preços máximos permitíveis para a venda ao consumidor, dos seguintes produtos importados:

Castanha, amêndoa, avelã, nozes, figos e passas.

Parágrafo único. Nos Estados da Guanabara e São Paulo será adotado o processo de lista de preços CADEP já devidamente estabelecido.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou, no das respectivas unidades federativas, revogadas as disposições em contrário. — Enaldo Cravo Peixoto.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4.454-68 — MEC, resolve

Nº 721 — Autorizar, nos termos do art. 37 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o afastamento do País, pelo prazo de sessenta dias, de Lélio Antônio Gomes, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo de Professor de Ensino Secundário, que exerce no Colégio Pedro II — Interna, a fim de, na oportunidade de viagem à Eukropa, realizar observações de interesse para suas futuras atividades docentes.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4.455-68 — MEC, resolve

Nº 722 — Autorizar, nos termos do art. 37 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o afastamento do País, pelo prazo de sessenta dias, de Neusa Corrêa Aguiar, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo de Professor de Ensino Secundário, que exerce no Colégio Pedro II, Internato, a fim de, na oportunidade de viagem à Europa, realizar observações de interesse para

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

suas futuras atividades docentes. — Tarso Dutra.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 86.235, de 1949, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 871 — Tornar sem efeito a aposentadoria de Renato Rodrigues da Fonseca, matrícula nº 1.235.960, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, constante da Portaria nº 799, de 30 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial de 5 de novembro de 1968. — Tarso Dutra.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, considerando que, segundo o parecer nº 369, de 6 de julho de 1968, publicado na Documenta 56, pág. 71, o Conselho Federal de Educação estruturou o currículo do ciclo artístico de modalidade musical;

considerando que o currículo do antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ultrapassava, em extensão e profundidade, as disciplinas musicais do referido ciclo artístico de modalidade musical;

considerando que, de acordo com o artigo 30 da antiga Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico (Decreto-lei nº 9.494, de 22 de julho de 1946, exigia-se, para ingresso no curso de formação de professor de canto orfeônico, o certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Música, o que implicava em conclusão do ciclo ginásial;

considerando que, na forma do artigo 31 da mesma Lei Orgânica, o ingresso no curso de preparação ao curso de formação de professores de educação musical só se fazia mediante a prova de conclusão do curso ginásial; e

considerando que há numerosos professores diplomados pelo antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico desejosos de continuar seus estudos em escolas superiores, resolve:

Nº 869 — Para efeito de ingresso em escola superior, são considerados válidos, como certificados de conclu-

são do ciclo colegial, os diplomas expedidos pelo antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e pelos Conservatórios a ele equiparados, na forma da lei. — Tarso Dutra.

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Instituto Nacional do Livro, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937,

Considerando que o Decreto número 62.239, de 8 de fevereiro de 1968, publicado no Diário Oficial de nº 29, de 9 de fevereiro de 1968, incorporou ao Instituto Nacional do Livro o antigo Serviço Nacional de Bibliotecas, estabelecendo ainda que seus órgãos passassem a funcionar como órgãos do INL em Brasília, resolve:

Nº 223 — Tornar sem efeito a Portaria nº 57, de 6 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 28 de agosto de 1968.

Nº 224 — Designar Maria Helena Cavalcanti Dantas, Escriturária, nível 10-B, da Universidade do Recife, ora à disposição deste Ministério com exercício neste órgão para exercer as funções de Chefe da Seção de Permutas e Intercâmbio, símbolo 2-F deste Instituto em Brasília. — Umberto Peregrino.

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os resultados da primeira e segunda conferências interministeriais de Ministros do Trabalho; Considerando a recomendação expressa do Plano de Ação de Carabalieda que diz textualmente: "que os governos, em cumprimento à Declaração de Cundinamarca, recomendação 35, estabeleçam bancos de trabalhadores, seja criando-os, seja trans-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

formando os já existentes que não cumpram sua finalidade específica, e que lhes outorguem prerrogativas legais especiais. Para este efeito, os Governos no ano seguinte à aprovação desta recomendação, procederão à criação ou à transformação dos aludidos bancos e, no ano subsequente, darão início às operações e recolhimentos. Considerando as conclusões e recomendações da conferência sobre banco dos trabalhadores, de maio de 1967;

Considerando, finalmente, o informe da missão conjunta OEA/BID sobre a criação dos bancos de trabalhadores da Argentina, Colômbia e Peru, de março de 1968; resolve:

Nº 3.564 — Nomear uma Comissão, constituída dos Drs. Fernando Abelhira, membro permanente da CPDS, Armando de Brito, Presidente do

PEBE, Romulo Marinho, Assessor Sindical e Eduardo Augusto Brétas de Noronha, representante do MTPS no Conselho Curador do FGTS, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta, estudar a documentação existente, condensada no MTPS-306.890, de 1968, ouvir a seu critério, técnicos e peritos, nacionais ou não, de sorte a ultimar ao cabo do prazo referido, todos os estudos e preparativos necessários à estruturação de um anteprojecto pertinente à criação, no Brasil, de um banco dos trabalhadores. — *Jarbas G. Passarinho.*

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967:

Nº 1.467-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Taifeiro de 1ª Classe da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Ivan de Mello, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.468-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA CO) — Jyr Souza de Oliveira, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.469-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q AT MAV) — João de Jesus Bueno, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.470-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 1º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG FI) — João Areno Cardoso, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.471-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial da Reserva Remunerada (Q IG CT) — João Soares Bem, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.472-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 1º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG MU) — José Leonardo do Nascimento, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.474-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Rajagasio dos Santos, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva; em consequência, fica retificada a Portaria nº 237-DP2, de 14 de junho de 1967 relativa ao aludido militar.

Nº 1.475-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA CO) — Arsenio Pereira Lima, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.476-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial da Reserva Remunerada (Q RT TE) — Demétrio Satchnack, visto ter atingido

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.477-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA CO) — Durvalino da Silva Araújo, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.478-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 1º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG FI) — Durval José Luiz, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.479-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Eduardo José da Silva, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.480-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA C) — Eloy Bezerra da Silva, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.481-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Felizardo Rodrigues da Silva, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.482-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG CT) — Francisco Nascimento Filho, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.483-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Francisco Ferreira de Souza, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.484-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial da Reserva Remunerada (Q AR) — Manoel Biancamano, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.485-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA CO) — Odilon Ferreira, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.486-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23,

25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Martinho Felix dos Santos, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.487-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q RM) — Manoel Bezerra de Lima, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.488-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG FI) — Sebastião Alves de Almeida, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.489-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Gabriel Nunes de Paula, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.490-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q AT VI) — Quintino Florenço, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.491-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Taifeiro de 1ª Classe da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Jair de Mello, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva. — Maj Brig do Ar *Manoel José Vinhaes*

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967:

Nº 1.437-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Luiz Baptista Santos, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva. — Maj Brig do Ar *Manoel José Vinhaes*

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967:

Nº 1.497-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.498-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q AT CO) — Octavio Duarte, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.499-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Wanderley Teixeira Carlos, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.500-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG MU) — Waldemiro Antonio Ribeiro, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.501-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Paulo Benes Figueira, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.502-3DP2 — Reforma, de acordo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q MR VA AU) — Severino Sebastião de Souza, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva. — Maj Brig do Ar — *Manoel José Vinhaes.*

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, resolve:

Nº 1.528-2DP1 — Dispensar de servir em Brasília, a contar de 3 de setembro de 1968, o 2S Q AT MAV — Adiel Ribeiro da Silva

Nº 1.529-2DP1 — Dispensar de servir em Brasília, a contar de 7 de outubro de 1968, o 1S Q AV — José Marcrini — Maj Brig *Manoel José Vinhaes*

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, e tendo em vista o Acórdão de 1 abr 68, do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 22.473 e processo nº 00-04-7098-68.

Nº 1.723-DP2 — Reforma "ex officio" na graduação de Terceiro-Sargento, a contar de 14 out 57, o T2 Q TA AR (VE) Manoel da Silva, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30, artigo 31, combinado com a alínea "b" do parágrafo 2º do artigo 33, tudo da Lei nº 2.370, de 9 dez 54, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei nº 1.316, de 20 jan 51, por lhe ter sido reconhecido, judicialmente, o direito ao amparo do Estado.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve

Nº 1.724-2DP1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 28 fev 68, os CB Q MR RT RAU — Laerte de Paula Ferreira, CB Q MR AU — Paulo Honorio Camara e CB Q MR ME AU — José Gondim Barbosa, todos procedentes do Estado de Goiás; a contar de 29 fev 68, o CB Q MR RT AU — Luiz Fernando Carvalho Mendes, procedente do Estado do Maranhão. — Maj Brig Manoel José Vinhaes

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 2 de dezembro de 1968

S.C. — 33.434-68 — O Responsável pela Secretaria Geral, solicita aprovação para reajustar a retribuição de Guilherme Vitorino Pacheco para NCr\$ 300,00 e inclusão na relação anterior, publicada no D.O. de 25.10.68 do nome de Ubaldino de Sant'Ana a partir de 1.12.68, com a retribuição de NCr\$ 400,00 pelo exercício de atividades auxiliares, com 8 horas min. de permanência.

"Aprovo".

S.C. — 35.082-68 — O Diretor do Serviço Nacional de Câncer solicita aprovação para retribuir mediante recibo, em caráter eventual, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68, de um Contador e um Datilógrafo à razão de NCr\$ 360,00 e NCr\$ 150,00 mensais respectivamente.

"Aprovo".

S.C. — 37.248-68 — O Diretor do Departamento Nacional de Saúde solicita autorização para admitir pessoal retribuído mediante recibo a partir de 1.12.68, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68, para desempenharem tarefas como médicos-colaboradores

na assistência médica federal nos Municípios do Projeto "Instalações de Unidades Sanitárias Integradas" — Categoria Econômica 4.1.2.0 — Unidade Orçamentária 5.14.10. "Autorizo".

S.C. — 37.975-68 — O Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais, solicita aprovação para admitir pessoal retribuído mediante recibo, na forma do art. 2º do Decreto número 63.540-68, para desempenharem tarefas nas Obras de Abastecimento d'Água em Municípios de diversos Estados conforme solicitação contida no Ofício nº 114-68, do Chefe da Seção de Engenharia Sanitária.

"Aprovo". Leonel Miranda.

Em 11 de novembro de 1968

S.C. nº 36.298-68 — Aprovo o Plano de Aplicação relativo à dotação de NCr\$ 700.300,00 (setecentos mil e trezentos cruzeiros novos) consignada no vigente Orçamento da União, sob o título 5.14.15 — Serviço Nacional de Câncer — 354.2.1851-A Auxílios a Entidades de Pesquisas e combate ao Câncer conforme discriminação dos Adendos "D" e "E" — b) — Outras Instituições, condicionando o pagamento dos auxílios concedidos à prévia aprovação ministerial dos planos de aplicação correspondentes.

Fkno de Aplicação

BAHIA:

1) Liga Bahiana Contra o Câncer, para o Hospital Aristides Maltez — Salvador ... 79.000,00

ESPIRITO SANTO:

1) Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer — Vitória ... 23.000,00

GOIÁS:

1) Associação de Combate ao Câncer em Goiás — Goiânia ... 14.000,00

GUANABARA:

1) Associação Brasileira de Assistência aos Câncerosos (ABAC), para o Hospital Mário Kroeiff ... 43.000,00
2) Sociedade Brasileira de Cancerologia ... 1.500,00
3) Sociedade de Cancerologia do Estado da Guanabara ... 1.500,00
4) Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer ... 3.500,00

MARANHÃO:

1) Liga Maranhense de Combate ao Câncer — São Luiz ... 5.300,00

MINAS GERAIS:

1) Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central — Uberaba ... 14.000,00
2) Instituto Borges da Costa — Belo Horizonte ... 28.000,00
3) Associação Mineira de Combate ao Câncer — Belo Horizonte ... 5.000,00

PARAÍ:

1) Instituto Ofir Loyola — Belém ... 47.000,00

PARAÍBA:

1) Fundação Laureano — João Pessoa ... 55.000,00

PARANÁ:

1) Liga Paranaense de Combate ao Câncer — Curitiba ... 79.600,00

PERNAMBUCO:

1) Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer — Recife:
a) Clínica do Câncer de Recife para despesas de manutenção ... 59.000,00
b) Registro de Câncer ... 10.000,00

PIAUI:

1) Sociedade Piauiense de Combate ao Câncer ... 8.000,00

RIO GRANDE DO NORTE:

1) Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer, para o Hospital de Câncer de Natal ... 7.500,00

RIO DE JANEIRO:

1) Centro de Prevenção ao Câncer do Vale do Paraíba — Barra Mansa ... 4.000,00

RIO GRANDE DO SUL:

1) Associação Sul-Riograndense de Combate ao Câncer, para o Hospital de Porto Alegre ... 100.000,00

SANTA CATARINA:

1) Ambulatorio de Câncer, da Fundação Catarinense de Saúde — Florianópolis ... 5.000,00

SAO PAULO:

1) Associação Paulista de Combate ao Câncer — Sao Paulo ... 79.000,00
2) Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — São Paulo ... 19.000,00
3) Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, para o Registro de Câncer de São Paulo ... 10.000,00

T O T A L ... 700.590,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item III do artigo 4º e item IV do artigo 40, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, e artigos 74, item V, e 76, do § 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, e artigos 43 e 45 do Decreto nº 53.751, de 28 de junho de 1966 e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando a exposição apresentada pela Secretaria do Comércio, no processo nº MIC-24.359-68, que sugere medidas necessárias ao aprimoramento técnico do registro do comércio e cadastro nacional;

Considerando que as Juntas Comerciais e suas Delegacias integram o sistema de registro do comércio como órgãos executivos, sujeitos a ampla fiscalização técnica e jurídica do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

Considerando ser o registro do comércio e cadastro nacional, de capital importância, quer sob o aspecto jurídico da existência legal das firmas e sociedades mercantis, quer sob o aspecto da programação econômico-financeira governamental — como instrumento de controle e fonte de dados estatísticos, pesquisas e consultas;

Considerando que as condições ecológicas, especialmente a extensão territorial do País, e os meios deficientes de comunicações, dificultam a ação rápida do Departamento Nacional de Registro do Comércio, na sua função de órgão central do registro do comércio; e,

Considerando, finalmente, serem as Delegacias Estaduais órgãos representativos do Ministério da Indústria e do Comércio, mais próximos dos fatos, resolve:

Nº 536 — Art. 1º Ficam as Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio, por delegação de competência, incumbidas de executar os serviços de supervisão orientação e coordenação do registro do comércio, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da legislação, normas e instruções federais pertinentes ao registro do comércio e cadastro nacional das firmas e sociedades mercantis, na área de sua jurisdição

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica aos serviços de supervisão, orientação, coordenação e cadastro, ligados à Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º As Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio, em perfeita consonância com as instruções do Departamento Nacional de Registro do Comércio, colaborarão na organização do cadastro nacional exigindo das Juntas Comerciais de sua jurisdição, medidas essenciais ao cadastramento das firmas e sociedades mercantis, e a remessa regular das fichas, coletoras de dados do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Parágrafo único. As Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio remeterão, também, obrigatória e mensalmente, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, os dados referentes a concordatas, falências e respectivas reabilitações ocorridas na área de sua jurisdição.

Art. 3º As Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio, para o fiel desempenho das atribuições deferidas pela presente Portaria, agirão de conformidade com as diretrizes do Departamento Nacional de Registro do Comércio, os dados referentes a concordatas, falências e respectivas reabilitações ocorridas na área de sua jurisdição.

Art. 3º As Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio, para o fiel desempenho das atribuições deferidas pela presente Portaria, agirão de conformidade com as diretrizes do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com o qual deverão manter permanente contato. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO Junta Comercial do Distrito Federal

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere a letra d do artigo 33 do Decreto 62.037, de 29 de dezembro de 1967, resolve: Nº 22 — Designar Paulo Henrique Gomes da Cruz, Escriturário, nível

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições delegadas no Decreto nº 60.740, de 25 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte, combinado com o disposto no Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18 de julho de 1968, e em vista do que consta do Ofício nº 1.504, de 4 de dezembro corrente deste Ministério, resolve:

Nº 1.134 — Autorizar, sem ônus para os cofres da União, o afastamento do País do Dr. João Anastides Wiltgen Secretário-Geral deste Ministério, pelo prazo de 10 (dez) dias, no período de 8 (oito) a 17 (dezesete) de mês em curso, a fim de tomar parte na convenção anual da United States Independent Telephone Association (USITA) na Cidade de Miami, Estados Unidos da América do Norte, e tratar na Secretaria-Geral da ITTEL, em Washington, D.C., de assuntos de financiamento para o plano de operação das Redes Inter-Americanas de Telecomunicações (RIT) dos países latino-americanos, como acordado na última reunião da CITEL, realizada no Rio de Janeiro — GB.

Dê-se ciência, anote-se na Pasta de Assentamentos Individual e publique-se. — Carlos Furtado de Simas.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, item 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 2.13 — Delegar competência ao Delegado do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos no Ceará, Pedro Ivo Galvão, Postalista, nível 16, matrícula nº 1.355.466, designa-o nos termos da publicação feita no Boletim nº 197 de 20 de outubro de 1968, para obedecidas as normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

- a) mandar fazer através da Seção dos Serviços Econômicos as concorrências públicas e administrativas e coletas de preços destinadas as construções de prédios, na jurisdição da respectiva Diretoria Regional;
- b) aprovar as concorrências de que trata a letra "a";
- c) arcar com despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamento até o limite dos créditos destinados a essas obras;
- d) aprovar minutas e assinar contratos referentes a construção e locação de prédios, na forma da legislação vigente, até o limite do crédito distribuído para esse fim;
- e) autorizar as obras referentes à reconstrução das linhas telegráficas;
- f) licitar o material e viaturas julgado inaproveitáveis para o serviço, nos termos do artigo 91, do Decreto nº 2.450, de 31 de janeiro de 1946.
- g) licitar o material alienado desde que se apresentem as circunstâncias ineridas no parágrafo 2º do artigo 92 do citado Decreto. — Rubens Rosado Teixeira.

Diretoria do Material

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

quando das atribuições que lhe confere o Ofício nº 1.504, de 4 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 2.254 — Designar a Postalista nível "15" — Edna José Alves matrícula 1.177.161, Chefe da Turma de Levantamentos de Cálculos e Instalações, símbolo 7-F, para exercer a função gratificada de substituta eventual do Chefe da Seção de Bens Patrimoniais.

Nº 2.262 — Designar o Mestre nível "13" — Natalino Pedro da Silva, matrícula nº 1.555.044, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Turma de Consertos e Reparos, da Diretoria do Material, em virtude da aposentadoria do Carpinteiro nível "9" — José Victorino de Moura, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 1968. — Lauro Stoll.

Diretoria Regional do Ceará

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968.

O Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos do Ceará, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 943 — Designar o Telegrafista nível 14-B — Francisco de Assis Facó Gomes substituto eventual do Telegrafista nível "14-B" — Antônio Lopes Barbosa, Chefe do Serviço Regional de Telex (Símbolo 3-F).

Nº 944 — Designar o Telegrafista nível "14-B" — Jesus André Rodrigues substituto eventual do Telegrafista nível "14-B" — Francisco de Assis Facó Gomes, chefe do Setor Técnico do Serviço Regional de Telex (Símbolo 6-F).

Nº 945 — Designar o Escriturário nível "8" — Francisco José de Montenegro Sales substituto eventual do Telegrafista nível "14-B" — Jesus André Rodrigues, Chefe de Turma de Equipamentos Terminais do Serviço Regional de Telex. Símbolo 8-F.

Nº 946 — Designar o Escriturário nível "8" — Luis Jonas Marques substituto eventual do Inspetor de Linhas Telegráficas nível "16" — Marcello de Freitas Torres de Melo, Chefe de Turma de Material do Serviço Regional de Telex, Símbolo 8-F.

Nº 947 — Designar o Estafeta, nível "7" — José Odir Souza de Castro substituto eventual do Telegrafista nível "12-A" — Marco Aurélio de Abreu Pereira, Chefe de Turma de Central do Serviço Regional de Telex Símbolo 8-F.

Nº 948 — Designar o Telegrafista nível "14-B" — Manuel Vieira da Silva substituto eventual do Telegrafista nível "14-B" — José Pedro Nogueira Ramos, Chefe de Turma de Aparelhos Telegráficos do Serviço Regional de Telex, Símbolo 8-F.

Nº 949 — Designar a Postalista nível "14-B" — Yvonne Montezuma Sant'ana substituto eventual do Oficial de Administração nível "12-A" — César Roberto de Lima Verde Galvão, Chefe do Setor de Administração do Serviço Regional de Telex, Símbolo 7-F.

Nº 950 — Designar a Postalista nível "12-A" — Maria Dalva Pinheiro substituto eventual da Postalista nível "14-B" — Yvonne Montezuma Sant'ana, Chefe de Turma de Expediente do Serviço Regional de Telex — Símbolo 8-F.

Nº 951 — Designar a Telegrafista nível "12-A" — Eneida Maria Brizi-

do Vieira substituto eventual do Chefe de Turma de Contabilidade do Serviço Regional de Telex, Símbolo 9-F, cuja titular efetiva é a Operadora Postal nível "8" — Maria do Perpétuo Socorro Calunda — Pedro Ivo Galvão.

O Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos do Ceará, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 25 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 952 — Designar o Telegrafista nível "12-A" — Fernando Gomes Barbosa substituto eventual do Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico (Símbolo F-19) — Telegrafista nível "16-C" — Ulisses Alves Brasil.

Nº 953 — Designar o Telegrafista nível "12-A" — José Hermelindo de Holanda substituto eventual do Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico (Símbolo F-10) — Operador Postal nível "10" — João Carlos Neto.

Nº 954 — Designar o Telegrafista nível "14-B" — José Clemir de Araújo, substituto eventual do Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico (Símbolo F-10) — Telegrafista nível "12-A" — Otávio Bezerra de Arruda.

Nº 955 — Designar o Telegrafista nível "14-B" — Jaime Evangelista de Araújo substituto eventual do Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico (Símbolo F-10) — Telegrafista nível "14-B" — José Alberto de Araújo Sales — Pedro Ivo Galvão.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968.

O Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos do Ceará, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 980 — Dispensar o Inspetor de Linhas Telegráficas nível "15" — Marcello de Freitas Torres de Melo da Chefia eventual da Seção de Linhas Telegráficas, Designando, para idênticas funções, o Inspetor de Linhas Telegráficas nível "16" — Valdo Azevedo Forte — Pedro Ivo Galvão.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 74-68

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução nº 65, de 6 de setembro de 1968, resolve:

Com fundamento nos artigos 23, item II, alínea a, e 26 a 28, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

Art. 1º A Tabela de Pessoal Temporário do mesmo Tribunal, anexa à Resolução nº 68, de 3 de outubro de 1968, fica revisorada para vigor no exercício de 1969, com as alterações previstas nesta Resolução.

Art. 2º Fica o Tribunal autorizado a contratar sob o regime da C.L.T. oito mecanógrafas, devidamente habilitadas em prova pública.

Art. 3º Ficam suprimidos dois empregos na categoria de Faxineiro.

Art. 4º Os salários básicos mensais fixados na Resolução nº 68, de 3 de outubro de 1968, são majorados de 20% (vinte por cento).

Art. 5º O limite máximo de idade previsto no art. 7º, da Resolução número 65, de 6 de setembro de 1968,

Diretoria Regional da Guanabara

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 2.434 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 73.329 de 1968, dispensar da função gratificada símbolo 10-F de Chefe da 2ª Turma de Conferência e Expedição da 5ª Seção Capital, a Postalista nível 12 — matrícula nº 1.776.702 — Carmelita Martins de Castro, designado para a mesma função, o Postalista nível 12 — matrícula nº 1.858.622 — João Gomes da Silva. — Cyro Simões Pires.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 2.483 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 74.933 de 1968, dispensar da função de Chefe da 3ª Turma de Conferência — Expedição da 5ª Seção Trânsito, função gratificada símbolo 10-F, o Postalista nível 14 — Ernesto Mariozzi Carvalho, matrícula nº 2.037.635, designado para a mesma função, o Postalista nível 12 — matrícula nº 1.776.728 — Manoel Vidal Gomes. — Oscar F. Botelho.

Diretoria Regional da Paraíba

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 961 — Designar o Postalista, nível 14 — Severino do Ramo Lemos, para substituto eventual do Secretário deste Gabinete durante seus impedimentos legais. — Euripedes Galdeia Galvão.

fica elevado para 38 (trinta e oito) anos, no caso da admissão para funções de Vigia e Condutor de Viatura.

Art. 6º Serão renovados, a partir de seu término, os contratos de trabalho dos atuais empregados, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º As despesas com o pagamento de salários e encargos trabalhistas correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas da União no Orçamento para 1969.

Art. 8º O Presidente fará publicar a nova Tabela de Pessoal Temporário, observada sua organização, as normas do art. 5º, da Resolução nº 65, de 6 de setembro de 1968.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

TC, Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1968. — **Wagner Estelita Campos**, Ministro-Presidente — **Antônio de Freitas Cavalcanti**, Ministro. — **Iberê Gilson**, Ministro. — **Victor Amaral Freire**, Ministro. — **Abgar Renault**, Ministro. — **Guilherme de Oliveira**, Ministro. — **Carilindo Hugueney**, Ministro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICADepartamento Administrativo
do Pessoal CivilDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-531

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Capataz Rural do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 819

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc. — Nome — Total de Pontos
2 — Zildo Francisco Canestraro — 293,00

2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição do interessado no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — *Centno Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-532

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Cinetécnico do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 811

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc. — Nome — Total de Pontos
1 — Roberto Rosenstein — 323,50
3 — João Augusto Pinto — 284,50

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — *Centno Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

COLÉGIO DOS ESTADOS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos oito de dezembro de 1968.

Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dezoito horas, em segunda convocação, reuniram-se no Escritório da instituição congênere, registrada no Edifício Maristela, sala 207, os senhores cotistas, que assinaram a folha de presença, sob a presidência do Professor Coordenador Técnico, foi aberto a sessão na forma da Lei, tendo deliberado à unanimidade a modificação do art. 20 (vinte) dos Estatutos que passou à seguinte redação: No caso de extinção do Colégio, só poderá ser decidida em Assembléa Geral dos Fundadores, por proposta do Conselho Diretor, e na hipótese, deverá ser indicado a forma de destinação dos seus bens patrimoniais à instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Depois de falarem vários professores, foi encerrada a Reunião, e eu, José Soares de Souza, secretário "ad-hoc" lavrei a presente ata que val por mim e pelo presidente assinada. Brasília, 8 de dezembro de 1968. — *José Soares de Souza*.

(Nº 2.590-B - 9-12-68 - NCr\$ 11,00)

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Departamento de Imprensa
Nacional

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria 32-80, de 31 de outubro de 1968, publicada no Boletim do Pessoal número 212, de 1º de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, a Jupy de Oliveira Pereira, matrícula nº 1.993.947, motorista, nível 8, deste Departamento, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira publicação deste, no *Diário Oficial* da União, comparecer a esta Repartição, em Brasília, no expediente normal a fim de prestar depoimento e apresentar a defesa escrita no processo a que responde por abandono de cargo, sob pena de correr à revelia.

Brasília, 12 de dezembro de 1968. — *Maria Pereira Lustosa*.

(Dias 13, 16 e 17-12-68)

MINISTÉRIO DA FAZENDADepartamento das Rendas
Aduaneiras

Alfândoga de Brasília

EDITAL Nº 97
DE 1968

Pelo presente Edital, de ordem do Senhor administrador desta Alfândoga processo aqui protocolizado sob o nº 4-68, fica cientificada a firma Juarte Manuel Lima, Importação e Exportação, estabelecida nesta Capital, sem endereço declarado, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, os documentos a seguir mencionados: Contrato Social da firma; Cadastro Geral dos Contribuintes (C.G.C.); Certidão de "quitação" do Imposto de Renda re-

lativa ao exercício de 1967; Procuração (indicando o respectivo "procurador" da firma, se for este o caso); Ficha de Registro (assinada pelos representantes da firma e pelos procuradores, com o devido reconhecimento em cartório) e Despachante Aduaneiro (indicação).

Em 5 de dezembro de 1968. — *Maria Courizy Nápoles de Melo*, Dat. nº 9 — Matr. 1.373.037.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**Delegacia Regional do Trabalho
Distrito Federal

EDITAL Nº 33, DE 1968

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com os artigos 635-636 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recurso o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, dentro de dez (10) dias contados da publicação do presente, se fizerem prova do depósito da multa na Delegacia Regional da Arrecadação em Brasília, mediante guias extraídas por esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, 9º andar, sala 923.

Paraná Com. Ind. Materiais de Construção Ltda. — DRT — DF. .. 5.028, de 1968 — art. 37, parágrafo único da CLT. Multa NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Vila Rica Modas Ltda. — DRT — 5.162, de 1968 — artigo 41 da CLT. Multa NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos). — *Francisco Octávio dos Santos*, Chefe da S.M.R.

EDITAL Nº 34, DE 1968

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, para nos termos do artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterada pelo Decreto-Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967, recolherem na Delegacia Regional da Arrecadação em Brasília, mediante guias extraídas nesta Delegacia Regional do Trabalho, dentro de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva, as multas que lhe foram impostas por despacho da Senhora Delegada Regional do Trabalho em Brasília.

Júlio Francisco Alves — DRT — .. 6.082, de 1967 — art. 41 da CLT. — Multa NCr\$ 202,50 (duzentos e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos). — *Francisco Octávio dos Santos*, Chefe da S.M.R.

**MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES
Departamento dos Correios
e Telégrafos**Delegacia Regional de Brasília
COMISSÃO DE INQUÉRITO
EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono de cargo de Francisco Gonçalves Sales, Telegrafista nível 12-A, matrícula do IPASE nº .. 2.030.893, consoante Portaria nº 290, de 16 de outubro de 1968, do Senhor Delegado Regional do DCT em Brasília — Processo Administrativo nº 3.121 de 1968, do Protocolo desta Delegacia — fica o supramencionado servidor — *CITADO* para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital, comparecer à Sala das Comissões de Inquéritos — 3º pavimento do Edifício sede da Delegacia — Setor Comercial Sul, a fim de apresentar defesa, nos termos do artigo 222, § 2º, da Lei nº 1.711 de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Brasília, 10 de dezembro de 1968. — *Narciso Campos Paiva*, Secretário da C. I.

Dias: 16 — 17 e 18-12-68.

SOCIEDADES

MERCAMINAS, SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certificado, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil oitocentos e noventa e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de primeiro de novembro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Mercaminas, Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de um milhão de cruzeiros novos para um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléa geral extraordinária de onze de outubro de mil novecentos e sessenta

e oito, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do mesmo Estado, em dezessis do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcioná-

ria deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*, (Nº 2.663-B - 13-12-68 - NCr\$ 12,00).

ANÚNCIOS

EDITAL DE EXTRAVIO

Maria Angélica Collier, brasileira, solteira, assistente social, residente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, torna público que, tendo-se extraviado o seu diploma de Assistente Social, conferido pela Escola de Serviço Social de Pernambuco, no dia 21 de dezembro de 1957 e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura (Processo nº 20.134-58), fica sem efeito o mencionado diploma,

em face do que será requerido segunda via do mesmo.

Recife, 27 de novembro de 1968. — *Maria Angélica Collier*.

(Dias: 12 13 e 6-12-68)

(Nº 2.610-B — 10-12-68 — NCr\$ 27,00)

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver extraviado um diploma de engenheiro civil, expedido

pela U.F.F. em nome de Ricardo Calaes Merhy, em 28 de setembro de 1967.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 1968. — Ricardo Calaes Merhy. — Avenida Rio Branco, 2.281 — Loja 104 — Juiz de Fora — Minas Gerais. (Dias: 12 13 e 16-12-68) (Nº 2.614-B — 10-12-68 — NCr\$ 12,00)

S. A. RESTAURANTES REUNIDOS
Convocação
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à disposição, para seu exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940, como também convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no

dia 20 de janeiro de 1969, às 20 horas, na Sede Social, sita à Plataforma Rodoviária, loja 15, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:
a) estudo e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968;
b) eleição dos Membros do Conselho Fiscal — efetivos e suplentes

— para o exercício de 1969, fixando-lhes a respectiva remuneração.
c) eleição dos Membros da Diretoria para o exercício de 1969 e fixação de seus honorários.
Brasília (DF), 11 de dezembro de 1968. — S. A. Restaurante Reunidos. Restaurante da Rodoviária. — Renato Lobão Barroso, Presidente. (Nº 2.653-B - 12-12-68 - NCr\$ 33,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Térmo de aditamento ao convênio celebrado em 20-6-67 entre o Tribunal Federal de Recursos e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — para construção, por esta, para o primeiro, do acabamento do edifício destinado à instalação de sua sede no Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos 4 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no salão nobre do Tribunal Federal de Recursos, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Oscar Saraiva, presidente desta Corte de Justiça e seu representante neste ato, e o Senhor Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, aqui representando, na qualidade de seu Superadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede no Edifício "NOVACAP", nesta Capital, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que contém no processo "NOVACAP" nº 47.22-68 e as autorizações dadas pela Diretoria da "NOVACAP" em sua 64ª sessão, de 27 de novembro de 1968 e Conselho de Administração da "NOVACAP" em sua 533ª sessão, realizada em 4 de dezembro de 1968, resolveu firmar o presente termo de aditamento ao Convênio celebrado em 20 de junho de 1967, para regular a construção do acabamento, pela "NOVACAP", do edifício destinado a instalação da sede do Tribunal Federal de Recursos — doravante denominado "Tribunal", assim como o projeto de decoração, observada a Instrução de Serviço "N" Novacap 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira (Terceira) — O valor do presente Convênio passa a ser de NCr\$ 4.320,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1968, correrão a conta da dotação constante do orçamento da União para o presente ano, no Subanexo do Poder Judiciário, 3.02.02 — Tribunal Federal de Recursos, 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, na importância de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) e 113.1.015 — Reequipamento do Tribunal Federal de Recursos, 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, na importância de NCr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — A importância de NCr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros novos) só poderá ser aplicada na liquidação de despesas efetuadas com a aquisição dos seguintes equipamentos: "instalação de elevadores, instalação do sistema de PABX e instalação do sistema de exaustão mecânica do subsolo.

Cláusula Segunda (Quarta) — A importância supra de NCr\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros novos) para atender as despesas referidas na cláusula Primeira do presente termo, será entregue pelo "Tribunal" à "NOVACAP", à proporção que forem entregues pelo Tesouro Nacional ao "Tribunal" as parcelas trimestrais dos seus recursos orçamentários.

Cláusula Terceira: — Fica o prazo de vigência do Convênio fixado no instrumento principal, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta: — O presente termo de aditamento será publicado no Diário Oficial da União e só tornará efetivo após essa publicação.

Cláusula Quinta: — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, a tudo presentes, val pelos contratantes assinadas, que se obrigam a cumprir-lo e fazê-lo cumprir, por si seus herdeiros ou sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 4 de dezembro de 1968. — pela "NOVACAP" — Rogério de Freitas Cunha — Pelo "Tribunal" — Oscar Saraiva.

Testemunhas: Márcia Nogueira Baptista — Nice de Matos Almeida.

Térmo de aditamento ao convênio celebrado em 2-10-67 entre o Ministério dos Transportes e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — para construção, por esta, para o primeiro, da garagem oficina do Ministério dos Transportes, em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos 4 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NO-

VACAP" — presentes o Excelentíssimo Senhor Coronel Stavro Sava, Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, Distrito Federal, conforme poderes delegados pela Portaria Ministerial nº B-12 de 13-6-67, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de junho de 1967, página 6.476, neste ato e instrumento designado apenas "Ministério" e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP", neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede no Setor Bancário Norte, "Edifício NOVACAP", em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pela Diretoria da "NOVACAP", com "Ad Referendum" do Conselho de Administração, em sua 647ª sessão, realizada em 3-12-68, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 2 de outubro de 1967, para regular a construção pela "NOVACAP", da Garagem Oficina no Setor de Garagens Oficiais, conforme indicação deste em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" — NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformi-

dade das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira (Primeira) — O "Ministério" por este ato e instrumento, incumbido à "NOVACAP" a execução das obras da Garagem Oficina do Ministério dos Transportes, no Setor de Garagens Oficiais, bem como a aquisição e instalação dos respectivos equipamentos.

Cláusula Segunda (Terceira) — O valor do presente Convênio passa a ser de NCr\$ 453.200,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1968, correrão à conta dos recursos: NCr\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros novos), pela dotação consignada no Orçamento vigente, sob a classificação orçamentária 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; NCr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros novos) sob a classificação orçamentária: 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.0.0.0 — Despesas de Capital, ambas do Subanexo 5.16.03 e correspondentes ao Projeto nº 371.1.1964, já observada a modificação determinada pelo Decreto nº 63.445, de 17 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial da mesma data; NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) por conta de dotações que vieram a ser destinadas aos mesmos fins.

Cláusula Terceira (Quarta) — As importâncias constantes da cláusula anterior serão entregues pelo "Ministério" à "NOVACAP", a medida que forem as parcelas respectivas entregues pelo Tesouro Nacional ao "Ministério".

Cláusula Quarta — Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio inicial que se incorporam ao presente, para todos os fins de direito.

Cláusula Quinta — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, a todo o ato presentes, val pelos contratantes assinadas, que se obrigam a cumprir-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pelo "Ministério" Stavro Sava. — Pela "NOVACAP" Rogério de Freitas Cunha.

Testemunhas: Nice de Matos Almeida — Roberto de Oliveira Cruz.

TÉRMO DE CONTRATO

OPERAÇÃO ESCOLA

DECRETO Nº 63.258 —
de 19-9-1968

Divulgação nº 1.067

PREÇO: NCr\$ 0,60

Na Guanabara

A VENDA

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.